



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Secretaria de Estado de Mobilidade
 Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano

CONTROLE INTERNO SUAG / SEMOB Nº 382 / 2016

MEMO

Nº 121 2016 – UEGP/SEMOB

Brasília, 6 de maio de 2016.

PARA: Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SEMOB

Encaminhamos anexo, com vistas à Gerência de Contratos e Convênios, via original do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2014-ST, que tem por objeto a reforma do Terminal de Ônibus Urbano de Taguatinga Sul, celebrado entre esta Pasta e a empresa Shox do Brasil Construções Ltda. EPP.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ARAÚJO
 Chefe da UEGP/PTU

DESPACHO Nº 444/2016 - SUAG

Ao cofis
 Para conhecimento e
 Executar Informar
 Arquivar Arquivar

RESPONSA

Em 09 de 05 de 2016


 Alfredo Murillo Gamero de Souza
 Subsecretário de Administração Geral
 Secretaria de Estado de Mobilidade
 Matrícula 267 081-X

06 05 16 15 12
S2SM2 SUAG
 Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
018/2014-ST – BRA6602 - LPI Nº 001/2014 –
TAGUATINGA SUL

Processo nº 090.000.869/2014

Processo nº 090.004.714/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE – SEMOB/DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.075-900, representada por **MARCOS DE ALENCAR DANTAS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 312884 – SSP/DF e CPF nº 115.512.671-87, Secretário de Estado de Mobilidade, com delegação de competência prevista nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, na qualidade de **CONTRATANTE** e a empresa **SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ nº 06.271.784/0001-79 com sede no Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubistchek , Trecho 05, Conjunto 05, Lote 03, Santa Maria/DF, CEP: 72.549-550, representada por **DENILSON REZENDE BONFIM SANCHES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.667.767 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 692.556.791-04, na qualidade de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.075-900



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a devolução dos prazos de vigência e execução, conforme Cláusula Terceira, à empresa contratada tendo em vista as contingências administrativas certificadas e justificadas conforme manifestação do Executor do Contrato às fls. 965/1.089 e fls.1.231/1.480, manifestação da UEGP fls.1.090/1.147 e fls.1.536/1.563, respaldadas pelos Parecer nº 1.188/2015 – PRCON/PGDF, fls. 829/840 e o Parecer nº 047/2015-AJL/SEMOB, fls. 1.159/1.183, com fundamento no art. 65 e 79 e da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Devolução do prazo de vigência corresponde a de 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias e, devolução do prazo de execução correspondente a 129 (cento e vinte e nove) dias, contados a partir da publicação do termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DEVOLUÇÃO DOS PRAZOS

Os prazos serão devolvidos nos termos e condições da CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, e obedecerá ao cronograma de execução das obras constante do Anexo I, deste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Após a assinatura do presente termo aditivo a CONTRATADA se compromete a apresentar o reforço da garantia adicional, correspondente à devolução dos prazos de vigência e execução contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob as penas do art. 58, II, 77, 78, I, e 79, I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que não se refere ao presente Termo Aditivo.

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar – Sala 1510, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900

Telefone: (061) 3441-3497 – Fax: (061) 3322-3913 - uegp.st.df@gmail.com

UEGP/PTU/SEMOB-DF



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por este Órgão, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília/DF, 06 de maio de 2016.

Pela Contratante:

MARCOS DE ALENCAR DANTAS
Secretário de Estado

Pela Contratada:

DENILSON REZENDE BONFIM SANCHES
Diretor Sócio Gerente

Testemunhas:

Nome:

CPF: 635 30040400

Nome:

CPF: 476 224 748-00

REFORMA DO TERMINAL DE ÔNIBUS URBANO TAGUATINGA SUL

DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE RESTITUIÇÃO DOS PRAZOS

Item	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	FATURADO					DIAS					Quota (R\$)	%
		0-30*	30-60	60-90	90-120	Quota (R\$)	0-30*	30-60	60-90	90-120			
1	EDIFICAÇÕES	13,54%	RS 197.289,22	13,54%	RS 150.270,23	36,86%	RS 292.162,00	12,41%	RS 98.259,26	18,22%	RS 144.348,54	792.379,35	42,87%
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES PARA AS EDIFICAÇÕES	83,94%	RS 94.840,34	100,00%	RS 18.182,83	69,38%		81,79%		100,00%		113.001,87	6,11%
1.2	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONCRETO	100,00%		100,00%	RS 23.136,83	100,00%						23.136,83	1,29%
1.2.1	FUNDAÇÕES	100,00%		100,00%		100,00%							
1.2.2	ESTRUTURA DE CONCRETO	100,00%		100,00%	RS 9.779,02	100,00%						9.779,02	0,53%
1.3	PAREDES, PISOS, REVESTIMENTOS, ESQUADRIAS E PINTURA	14,54%	RS 55.313,26	14,54%	RS 154.875,76	57,24%	RS 154.875,76	14,45%	RS 54.659,17	19,76%	RS 75.146,81	390.297,00	20,55%
1.3.1	PAREDES	46,15%	RS 4.153,40	65,79%		53,85%		80,24%		100,00%		8.003,41	0,49%
1.3.2	PISOS	11,82%	RS 20.919,84	100,00%		85,18%						178.919,97	9,58%
1.3.3	REVESTIMENTOS	100,00%		100,00%		100,00%							
1.3.4	ESQUADRIAS	27,37%	RS 13.372,24	27,37%	RS 17.532,63	37,20%	RS 17.532,63	41,43%	RS 23.266,82	58,57%	RS 23.266,82	58.166,69	3,04%
1.3.5	PINTURA	16,86%	RS 18.654,99	16,86%	RS 37.433,54	34,07%	RS 37.433,54	47,22%	RS 51.879,99	56,27%	RS 51.879,99	109.865,71	5,94%
1.4	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS, ELÉTRICAS, TI E TELEFONA	13,02%	RS 9.897,51	13,02%	RS 28.223,96	70,21%	RS 28.223,96	70,21%	RS 22.630,65	100,00%		75.966,56	4,11%
1.4.1	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, LOUÇAS E METAS	86,87%		86,87%	RS 9.897,51	100,00%	RS 9.897,51	100,00%	RS 9.897,51	100,00%		8.720,97	0,47%
1.4.2	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	86,87%		86,87%	RS 1.464,66	100,00%	RS 1.464,66	100,00%	RS 1.464,66	100,00%		11.382,17	0,62%
1.4.3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA	29,57%	RS 12.354,10	29,57%	RS 8.790,00	54,17%	RS 8.790,00	54,17%	RS 22.630,65	100,00%	41.774,95	2,28%	
1.4.4	INSTALAÇÕES TELEFÔNICA E TI	40,13%	RS 5.654,23	40,13%	RS 8.434,24	100,00%	RS 8.434,24	100,00%			14.088,47	0,76%	

Cidália A. Melo
 Eng.ª CREA - 50817805/7D - SP
 Sítio do Brasil Construções LTDA

REFORMA DO TERMINAL DE ÔNIBUS URBANO TAGUATINGA SUL

DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE RESTITUIÇÃO DOS PRAZOS

Item	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	DIAS				Quanto (R\$)	%	
		0 - 30*	30 - 60	60 - 90	90 - 120			
1.5	COBERTURA		R\$ 67.841,72			100.00%	100.000,00	5,88%
1.5.1	FUNDAÇÕES DA COBERTURA	37,43%	R\$ 40.597,95			100.00%		
1.5.2	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DA ESTRUTURA METÁLICA			85,83%			0,00	0,00%
1.5.3	TELHAS E PLATIBANDAS	14,17%	R\$ 8.098,45			100.00%	55.841,90	3,08%
1.5.4	RUFOS, CALHAS E ÁGUAS PLUVIAIS	14,17%	R\$ 10.362,74			100.00%	22.937,47	1,24%
1.6	SERVIÇOS DE CANTEIRO E FINALIZAÇÃO DA OBRA	45,18%	R\$ 22.156,78			100.00%	28.550,30	1,54%
1.6.1	MANUTENÇÃO DO CANTEIRO	45,18%	R\$ 22.156,78			100.00%		
1.6.2	PAISAGISMO E LIMPEZA FINAL DA OBRA	77,61%	R\$ 1.290,96			100.00%	91.544,52	4,95%
1.6.3	LOGAÇÕES FINAS E PLACA DE INAUGURAÇÃO	3,49%	R\$ 1.290,96			100.00%	19.154,10	1,04%
1.6.4	INSTALAÇÃO CONTRA INCÊNDIO	17,05%	R\$ 1.290,96			100.00%		
2	URBANIZAÇÃO	16,67%	R\$ 24.535,54			100.00%	55.869,55	3,22%
2.1	DEMOLIÇÕES, SERVIÇOS PRELIMINARES PARA URBANIZAÇÃO E LOCAÇÃO DA OBRA	14,77%	R\$ 18.232,47			100.00%	14.153,71	0,78%
2.2	LIMPEZA CAMADA VEGETAL	1,77%	R\$ 2.307,26			100.00%	2.367,26	0,13%
2.3	TERRAPLENAGEM	73,36%	R\$ 116.428,85			100.00%	1.057.842,26	57,17%
2.4	VAIS E ACESSOS	14,77%	R\$ 30.247,61			100.00%	148.737,56	7,93%
		100,00%	R\$ 168.232,47			100,00%	37,01	0,00%
		100,00%	R\$ 116.428,85			100,00%	100.036,71	5,41%
		100,00%	R\$ 168.232,47			100,00%	865.768,07	43,50%

Cláudia A. Meillo
 Eng.º CMI
 CREA - 50817805/07D - SP
 N.º 13040 - Brasil Construções LTDA

REFORMA DO TERMINAL DE ÔNIBUS URBANO TAGUATINGA SUL

DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE RESTITUIÇÃO DOS PRAZOS

Item	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	FATURADO	DAS				Custo (R\$)	%
			0 - 30*	30 - 60	60 - 90	90 - 120		
2.4.1	SUB LEITO	no mês R\$ 27.896,13 100,00%					27.896,13	1,51%
2.4.2	SUB BASE (CASCALHO LATER OU BRITA GRADUADA E= 12,0)	no mês R\$ 283.944,30 100,00%					283.944,30	15,36%
2.4.3	BASE BRITA GRADUADA E=20 E OU E=15)	no mês R\$ 138.772,43 100,00%					138.772,43	7,39%
2.4.4	IMPRIMAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (ESP 4,0+4,0 BINDER)	no mês R\$ 35.643,45 20,15%	59,45%	R\$ 195.211,98 79,63%	R\$ 38.030,47 100,00%		178.885,90	9,56%
2.4.5	PAVIMENTO INTERTRAVADO (E=5,0 OU E=10,0)	no mês						
2.4.6	PAVIMENTO RIGIDO (ESP 20,0)	no mês						
2.4.7	EXECUÇÃO: MEO FIO, CALÇADA (ESP 4,0), RAMPA E SINALIZAÇÃO	no mês R\$ 55.370,11 100,00%					81.068,35	4,38%
	RECUPERAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (0,50%)	no mês R\$ 43.840,07 14,77%	44,33%	R\$ 43.840,07 100,00%	R\$ 55.220,29 126,19%		99.200,95	5,34%
	DESEMBOLSO MENSAL PORCENTAGEM PARCIAL	no mês R\$ 2.332,23 14,77%	60,54%	R\$ 928,19 17,66%	R\$ 1.824,25 100,00%		5.282,90	0,29%
	PORCENTAGEM ACUMULADA	no mês R\$ 232.691,88 64%	29%	R\$ 468.072,08 79%	R\$ 2.688.648,88 92%		8.830.218,00	100,00%

Obs: 0* 30* - CORRESPONDE AOS SERVIÇOS EXECUTADOS FORA DO PRAZO E QUE NÃO FORAM FATURADOS, MAIS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NO PERÍODO

Cláudia A. Melo
 Eng.º CREA - 50617805/0710 - SP
 Sócios do Brasil Construções LTDA

l

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/026

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 026/2016, cujo objeto é a manutenção dos veículos da frota do BRB. Empresas vencedoras: Item 1 - AUTO DIAG SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME, CNPJ: 22.589.794/0001-03, pelo valor total de R\$ 7.411,25 (sete mil, quatrocentos e onze reais e vinte e cinco centavos); Itens 2, 3, 4 e 6 - AUTO UNIAO DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ: 02.720.554/0001-99, pelo valor total de R\$ 38.337,34 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos); e Itens 5 e 7 - BRADISEL COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 00.728.162/0001-40, pelo valor total de R\$ 20.260,45 (vinte mil, duzentos e sessenta reais e cinco centavos). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 224/2016. Carlos Frederico L. Fagundes. Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE CANAIS
GERÊNCIA DE CORRESPONDENTES NO PAÍS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO - AMIGÁVEL

Contratada: PR FERNANDES DA SILVA - ME. Objeto do Contrato/Termo de Rescisão: Prestação de serviço de Correspondente não bancário/Rescindir amigavelmente o contrato a partir de 22/04/2016. Contrato nº: DIATE/SUCOR 2011/037. Vigência do Contrato: 60 meses a partir de 02/05/2012. Valor Global: R\$100.000,00. Assinatura do Termo: 22/04/2016. Licitação: Credenciamento nº 002/2011. Signatários pelo BRB: Sr. Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz. Pela Contratada: Sr. Paulo Roberto Fernandes da Silva. Processo nº: 041.000.744/2011.

BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA E DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade de Licitação. Objeto: contratação das empresas Bonatto & Bonatto Advogados Associados, Adm Pontual Imobiliária e Condominial Ltda e J.A. Rezende Telesserviços Ltda, para a prestação de serviços de cobrança administrativa e recuperação da carteira de ativos inadimplentes da Financeira BRB, nos termos do Edital de credenciamento BRB CFI nº 2016/001. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, caput. Cobertura orçamentária: Orçamento de investimento e dispêndio, natureza 4-dispêndio das estatais e fonte 1-geração própria. Despesa estimada total: R\$1.993.687,87, dividido em R\$664.562,62 (Seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos) para cada empresa, pagos somente sobre o êxito. Prazo: 12 meses. Autorização em 6/5/2016, por: Diretor Financeiro e de Administração e ratificação em 6/5/2016, por: Diretor Presidente. Processos: 442/2016, 443/2016 e 444/2016.

EMERSON VASCONCELOS RIZZA
Superintendente Sufad

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 075/2015B-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 11.896.538/0001-42. Objeto: 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o cancelamento referente ao item 09 (CEFALEXINA CAPSULA OU DRAGEA OU COMPRIMIDO 500 MG), código SES 90884, presente no anexo "A" da Ata de Registro de Preços nº 075/2015B, com fundamento no Art. 23, inciso I, do Decreto nº 36.519/2015, e na CLÁUSULA DECIMA QUARTA, item 14.1.1.4, da Ata de Registro de Preços em comento. 2.2. Com o cancelamento do item acima, o valor total do registro de preços passará de R\$ 462.414,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais) para R\$ 19.296,00 (dezenove mil, duzentos e noventa e seis reais). Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.010.263/2014. Data de Assinatura: 26/04/2016. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: LEONARDO TEIXEIRA ALVES DE OLIVEIRA. Testemunhas: ADEMIR BARROSO MIRANDA JUNIOR e ANA PAULA SOUSA P. E SILVA, MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA - Subsecretária de Administração Geral.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2016.

O Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 027/2016, processo 0060-006.598/2015, cujo objeto é a aquisição emergencial de medicamento fenitoína solução injetável 50 mg/ml ampola 5 ml, em favor da empresa Equilibrium Distribuidora de Medicamentos Eireli, no valor de R\$ 85.860,00 (Oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta reais), conforme especificado no Projeto Básico às fls. 57/65 dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévias autorizações de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013, fl.74. Ato que ratificou em 02 de maio de 2016 (fl.211), nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 02 de maio de 2016. HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Secretário de Estado de Saúde.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 044/2016-Núcleo de Judicialização/AJ/SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para contratação de INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência - DISAM/SAIS/SES. Processos nos 060.001.432/2016. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até às 17h00min, do dia 10 de maio de 2016. Endereço: Setor Áreas Isoladas Norte - Parque Rural S/N, 1º andar, Sala 115 (Núcleo de Judicialização) - Brasília/DF - CEP 70.770-200.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 060.001.111/2015. TECNOSIT INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, considerando que a Empresa TECNOSIT INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, é especializada para fornecimento de solução de impressão departamental, de caráter local e ou de computador de grande porte com acesso na rede local (TCO/IP), com-

preendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel), incluindo serviços de operacionalização da solução, para atender as necessidades de impressão da SES/DF, objeto do Contrato nº 190/2011-SES/DF. Considerando que a falta da prestação de serviço, compromete o abastecimento com toner nas impressoras, impactando assim nas impressões de prontuários médicos, receitas médicas e impressão de documentos em gerais tais como: Nota de Empenho, Previsão de Pagamento, Ordens Bancárias, etc., Considerando, ainda, o disposto no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993, que excepciona a ordem cronológica de pagamento por razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; Considerando, por fim, que o valor constante nos autos trata-se de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37, da Lei nº 4.320/1964 e no art. 22, do Decreto nº 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o Decreto nº 37.120, de 16 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016, RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 477.842,70 (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), com a Empresa TECNOSIT INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., relativa ao pagamento de serviços prestados no exercício de 2015, conforme documentação constante nos autos, cuja disponibilidade orçamentária está registrada no Programa de Trabalho 10.126.6202.1471.0023 (MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO APERF. E GESTÃO DA TECNOL.DA INFORMAÇÃO - SES- PLANO PILOTO), na Unidade Orçamentária 23.901. Em 05 de maio de 2016. RICARDO CARDOSO DOS SANTOS, Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2014

Processos: 090.000.120/2011 - 090.001.667/2014 - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE - SEMOB/DF - ENGENHIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogar em 30 (trinta) dias os prazos de vigência e execução. Dos Prazos Prorrogados: Prorroga-se o prazo de vigência em 30 (trinta) dias, passando de 25 de agosto de 2016 para 24 de setembro de 2016 e o prazo de execução em 30 (trinta) dias, passando de 24 de maio de 2016 para 23 de junho de 2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Data da Assinatura: 05 de maio de 2016. Signatários: Pelo Distrito Federal, Marcos de Alencar Dantas e pela Contratada: Matheus Antônio Milião de Menezes.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2014

Processos: 090.000.869/2014 - 090.004.714/2014 - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE - SEMOB/DF e SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA. EPP. Objeto: Devolução dos prazos de vigência e execução nos termos do arts. 65 e 79 da lei nº 8.666/93. Dos Prazos Devolvidos: Devolve-se o prazo de vigência correspondente a 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias, e o prazo de execução correspondente a 129 (cento e vinte e nove) dias, contados da assinatura do presente Termo Aditivo. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Data da Assinatura: 05 de maio de 2016. Signatários: Pelo Distrito Federal, Marcos de Alencar Dantas e pela Contratada, Denilson Rezende Bonfim Sanchez.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2014

Processos: 090.000.869/2014 - 090.004.716/2014 - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE - SEMOB/DF e SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA. EPP. Objeto: Devolução dos prazos de vigência e execução nos termos dos arts. 65 e 79 da lei nº 8.666/93. Dos Prazos Devolvidos: Devolve-se o prazo de vigência correspondente a 237 (duzentos e trinta e sete) dias, e o prazo de execução correspondente a 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente Termo Aditivo. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Data da Assinatura: 06 de maio de 2016. Signatários: Pelo Distrito Federal, Marcos de Alencar Dantas e pela Contratada, Denilson Rezende Bonfim Sanchez.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS, ADITIVOS
E ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 097-000.966/2015. Contratante: METRO-DF. Contratada: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ: 07.522.669/001-92. Espécie: Termo Aditivo aos Contratos CCD, CUSD e CCEB - SPA/CEB Nº 007/2015. Objeto: Aumento de demanda contratada. Modalidade de licitação: Inexigibilidade. Data de Assinatura: 26/04/2016. Pela Contratante: Marcelo Dourado, Carlos Alexandre da Cunha. Pela Contratada: Selma Batista do Régio Leal. Gestor do Contrato: A cargo de empregado lotado no Departamento Administrativo do METRO-DF, a ser designado por meio de Instrução de Serviço da Presidência da Companhia.

Processo: 097-000.966/2015. Contratante: METRO-DF. Contratada: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ: 07.522.669/001-92. Espécie: Termo Aditivo ao Contrato Nº 213/2015-GRG/SPA/DC/CEB. Objeto: Aumento de demanda contratada. Modalidade de licitação: Inexigibilidade. Data de Assinatura: 26/04/2016. Pela Contratante: Marcelo Dourado, Carlos Alexandre da Cunha. Pela Contratada: Selma Batista do Régio Leal. Gestor do Contrato: A cargo de empregado lotado no Departamento Administrativo do METRO-DF, a ser designado por meio de Instrução de Serviço da Presidência da Companhia.

Processo: 097.000.807/2012. Contratante: METRO-DF. Contratada: REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI (CEPROS). CNPJ: 37.381.902/001-25. Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº. 007/2012. Objeto: A repactuação dos preços do Contrato nº 007/2012, com consequente suplementação orçamentária, prorrogação do prazo de vigência por mais 1 (um) mês, e a redução do número de jovens aprendizes para 47 (quarenta e sete). Vigência: De 21/08/2016 a 21/09/2016. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico. Valor Global: O valor antes de R\$ 1.772.845,63 (um milhão setecentos e setenta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) passa a ser de R\$ 1.524.892,77 (um milhão quinhentos e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais setenta e sete centavos), em virtude da redução no número de jovens aprendizes de 75 para 47, da modificação dos salários pelo aumento do salário mínimo, e da prorrogação da vigência por mais 1 (um) mês. Valor Mensal: O valor mensal estimado da contratação, antes de R\$ 50.970,60 (cinquenta mil novecentos e setenta reais e sessenta centavos), passa a ser de R\$ 55.606,98 (cinquenta e cinco mil seiscentos e seis reais e noventa e oito centavos). Dotação Orçamentária: Fonte de Recursos 220, Natureza da

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 89, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado a proceder às seguintes ações relacionadas ao Centro de Educação Profissional – Escola de Música de Brasília:

- I- análise do Projeto Político Pedagógico (PPP);
- II- análise e acompanhamento da reformulação do Regimento Escolar, conforme estabelecido no artigo 418 da Portaria Nº 15, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 91, de 13 de maio de 2015;
- III- análise dos Planos dos Cursos Técnicos de Nível Médio ofertados;
- IV- análise dos Planos dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e de suas respectivas cargas horária;
- V- relação de professores regentes por disciplina/carga horária (com especificação dos horários e dos espaços físicos das aulas), e de estudantes matriculados nessas disciplinas no 1º Semestre de 2015;
- VI- análise dos projetos pedagógicos em desenvolvimento e as respectivas relações de professor(es) e estudante(s) envolvido(s) em cada projeto;
- VII- previsão da oferta de cursos/vagas Técnicos de Nível Médio e de Formação Inicial e Continuada para o 2º semestre de 2015;
- VIII- análise da execução e da prestação de contas dos valores repassados pelo Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) e, se for o caso, de outros valores recebidos por meio da entidades de apoio da unidade escolar; e
- IX- análise da execução e da prestação de contas do Curso Internacional de Verão da Escola de Música de Brasília (CIVEBRA) 2015 e levantamento dos encaminhamentos para o CIVEBRA 2016; e
- X- demais análises que, por ventura, o Grupo de Trabalho compreenda como oportunas e convenientes a ser avaliadas;

Art. 2º Designar para compor o referido Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro, os seguintes servidores: MARIA DO ROSÁRIO CORDEIRO ROCHA, matrícula 205.159-1, da Coordenação de Educação Profissional/SUBEB; RAPHAELLA ROSINHA CANTARINO, matrícula 212.709-1, da Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educação/SUPLAV; KÁSSIA MARIA DA SILVA BUSCACIO, matrícula 65.603-8, da Subsecretaria de Administração Geral/SUAG; ELIANE BARBOSA DA SILVA, matrícula 37.068-1, da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/SUGEPE; MARINA DA COSTA SOTERO DE OLIVEIRA, matrícula 37.068-1, da Coordenação de Provisão, Modulação e Movimentação/SUGEPE; ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO, matrícula 63.623-1, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto / Cruzeiro; AYRTON MACEDO PISCO, matrícula 51.828-x, do Centro de Educação Profissional – Escola de Música de Brasília; LUIZ HENRIQUE MARTINS VIEIRA, matrícula 26.034-7, do Centro de Educação Profissional – Escola de Música de Brasília; e LUCIA HELENA CARNEIRO, matrícula 23.765-5, do Centro de Educação Profissional – Escola de Música de Brasília.

Art. 3º Os prazos para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho serão:

- I- 1º Relatório: até o dia 31/07; e
 - II- 2º Relatório: até o dia 31/08, prorrogável por mais 30 dias.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, XIV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 35.748, de 21 de agosto de 2014, e, em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, II do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), RESOLVE:

- Art. 1º Designar Thais Regal, matrícula nº 264.132-1 para atuar como executora titular do Contrato nº 11/2014-ST, que tem por objeto a execução da obra de reforma do Terminal de Ônibus Urbano do Guará II, em substituição a Valéria Gonçalves Regis, matrícula nº 220.950-0.
- Art. 2º Designar Kênio Marcio Avelar, matrícula nº 220.771-0 para atuar como executor titular do Contrato nº 12/2014-ST, que tem por objeto a execução da obra de reforma do Terminal de Ônibus Urbano do Paranoá, em substituição a Valéria Gonçalves Regis, matrícula nº 220.950-0, e José Antônio Caramori Borges, matrícula nº 55161-9 para atuar como suplente em substituição a Kênio Marcio Avelar, matrícula nº 220.771-0.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDATO DOURADO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, XIV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 35.748, de 21 de agosto de 2014, e, em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, II do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), RESOLVE:

- Art. 1º Designar, José Antônio Caramori Borges, matrícula nº 55161-9 para atuar como executor titular do Contrato nº 18/2014-ST, que tem por objeto a execução da obra de reforma do Terminal de Ônibus Urbano de Taguatinga Sul, em substituição a Kênio Marcio Avelar, matrícula nº 220.771-0, e Maria Luzia Ferreira Borges, matrícula nº 220.775-3 para atuar como suplente em substituição a Valéria Gonçalves Regis, matrícula nº 220.950-0.
- Art. 2º Designar, José Antônio Caramori Borges, matrícula nº 55161-9 para atuar como suplente do Contrato nº 19/2014-ST, que tem por objeto a execução da obra de reforma do Terminal de Ônibus Urbano de Planaltina, em substituição a Valéria Gonçalves Regis, matrícula nº 220.950-0.
- Art. 3º Designar, José Antônio Caramori Borges, matrícula nº 55161-9 para atuar como suplente do Contrato nº 20/2014-ST, que tem por objeto a execução da obra de reforma do Terminal de Ônibus Urbano do Cruzeiro Novo, em substituição a Valéria Gonçalves Regis, matrícula nº 220.950-0.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDATO DOURADO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, XIV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 35.748, de 21 de agosto de 2014, e, em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, II do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), RESOLVE:

- Art. 1º Designar Kênio Marcio Avelar, matrícula nº 220.771-0 para atuar como suplente do Contrato nº 16/2013-ST, que tem por objeto a execução da obra de Construção do Terminal de Ônibus Urbano do Gama Leste, em substituição a Liliana Balduino Alvim, matrícula nº 58.191-7.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDATO DOURADO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 62 DE 18 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições em conformidade tendo em vista o disposto no artigo 1º, do Decreto 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

EXCLUIR na Portaria nº 2, de 6 de janeiro de 2012, publicada no DODF Nº 6, de 9 de janeiro de 2012, página 25, que trata da aposentadoria do servidor JARBAS MOREIRA, matrícula nº 39.118-2, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, os artigos 86, 87 e 90 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em cumprimento a Diligência nº 515/2015 - CONAP.

ARTHUR BERNARDES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 64, de 12 de junho de 2015, publicada no DODF nº 114, de 16 de junho de 2015, Seção II, página 30, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, ato que constituiu Comissão de Coleta Seletiva Solidária no âmbito da SEDS-DF, ONDE SE LÊ: "...Carmem Lúcia dos Anjos Oliveira, mat. 39.192-X", LEIA-SE "...Carmen Lúcia dos Anjos Oliveira, Mat. 39.162-X..." e ONDE SE LÊ: "...Neice Mendes de Sousa Sales, mat. 267.564-1, LEIA-SE "...Neice Mendes de Sousa Sales, mat. 267.564-1...".

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, item "e", da Portaria nº 110 de 06 de dezembro de 2002, RESOLVE: CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze meses) de Licença Prêmio por assiduidade de MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 25.719-2, Assistente de Apoio às Atividades Policiais Cívicas, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o artigo 142 da Lei Complementar nº 840 de 23.12.2011. Processo nº 050.000345/2015.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 18, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN, usando das atribuições do inciso XXI do Artigo 33 do Estatuto Social, RESOLVE: Dispensar o empregado LEONARDO MOTA NETO, matrícula nº 3567-X, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-03, de Assistente de Gerência de Administração.

JÚLIO MIRAGAYA

INSTRUÇÃO Nº 19, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN, usando das atribuições do inciso XXI do Artigo 33 do Estatuto Social, RESOLVE: Dispensar o empregado MAURÍCIO RONDELLI MEUREN, matrícula nº 3563-7, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-02, de Assessor.

JÚLIO MIRAGAYA

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN, usando das atribuições do inciso XXI do Artigo 33 do Estatuto Social, RESOLVE: Dispensar o empregado CLAUDIO ROBERTO HECKMANN, matrícula nº 3558-0, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-01, de Gerente de Projetos de Desenvolvimento.

JÚLIO MIRAGAYA

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN, usando das atribuições do inciso XXI do Artigo 33 do Estatuto Social, RESOLVE: Dispensar a empregada CLAUDETE UMBELINA DOS SANTOS CARDOSO, matrícula nº 3559-9, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-03, de Assistente da GEPES.

JÚLIO MIRAGAYA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 03, de 22 de janeiro de 2015, artigo 1º, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2015, página 23, ONDE SE LÊ: "...VERA EUNICE NERI DA CRUZ..."; LEIA-SE: "...DISPENSAR VERA EUNICE NERI DA CRUZ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 04, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, XII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, e, em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, no art. 41, II do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 186 de 13 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 216 de 14 de outubro de 2014.

Art. 2º Designar VALÉRIA GONÇALVES REGIS, matrícula nº 220.950-0, para atuar como executor titular e KÊNIO MARCIO AVELAR, matrícula nº 220.771-0, como suplente do Contrato nº 11/2014-ST, que tem por objeto a execução da obra de reforma do Terminal de Ônibus Urbano do Guarã II.

Art. 3º Designar VALÉRIA GONÇALVES REGIS, matrícula nº 220.950-0, para atuar como executor titular e KÊNIO MARCIO AVELAR, matrícula nº 220.771-0, como suplente do Contrato nº 12/2014-ST, que tem por objeto a execução da obra de reforma do Terminal de Ônibus Urbano do Paranoá.

Art. 4º Designar VALÉRIA GONÇALVES REGIS, matrícula nº 220.950-0, para atuar como executor titular e KÊNIO MARCIO AVELAR, matrícula nº 220.771-0, como suplente do Contrato nº 13/2014-ST, que tem por objeto a execução da obra de reforma do Terminal de Taguatinga – M Norte.

Art. 5º Competirá ao servidor designado como executor titular e ao executor suplente, quando no exercício legal da substituição, exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, observando o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e no art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;

II - atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas;

III - exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;

IV - apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados no prazo legal, ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA

PORTARIA Nº 05, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, XII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, e, em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, no art. 41, II do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), RESOLVE:

Art. 1º Designar KÊNIO MARCIO AVELAR, matrícula nº 220.771-0, para atuar como executor titular e VALÉRIA GONÇALVES REGIS, matrícula nº 220.950-0, como suplente do Contrato nº 18/2014-ST, que tem por objeto a execução da obra de reforma do Terminal de Ônibus Urbano de Taguatinga Sul.

Art. 2º Designar KÊNIO MARCIO AVELAR, matrícula nº 220.771-0, para atuar como executor titular e VALÉRIA GONÇALVES REGIS, matrícula nº 220.950-0, como suplente do Contrato nº 19/2014-ST, que tem por objeto a execução da obra de reforma do Terminal de Ônibus Urbano de Planaltina.

Art. 3º Designar KÊNIO MARCIO AVELAR, matrícula nº 220.771-0, para atuar como executor titular e VALÉRIA GONÇALVES REGIS, matrícula nº 220.950-0, como suplente do Contrato nº 20/2014-ST, que tem por objeto a execução da obra de reforma do Terminal de Ônibus Urbano localizado no Cruzeiro Novo.

Art. 4º Competirá ao servidor designado como executor titular e ao executor suplente, quando no exercício legal da substituição, exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, observando o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e no art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;

II - atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas;

III - exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;

IV - apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados no prazo legal, ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, alínea "c" do artigo 1º, da Portaria nº 52-ST, de 19 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24 de julho de 2013, RESOLVE: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas, a DANIEL AUGUSTO DE FARIA MACHAY, matrícula nº 158.160-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, classe 2ª, padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a título de Especialização, no percentual de 15%, a contar de 01.02.2015. Os efeitos financeiros obedecerão ao disposto no Parágrafo único do Artigo 4º, da Portaria nº 86, de 08.05.2014. Processo nº 0090.000449/2011.

SÔNIA MARIA ALVES DE MEDEIROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, alínea "c" do artigo 1º, da Portaria nº 52-ST, de 19 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24 de julho de 2013, RESOLVE: CONCEDER Gratificação de Titulação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, ao servidor abaixo relacionado. Relação por matrícula do servidor, nome, cargo, título, percentual, data da concessão e nº do processo. 266.773-8, ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Pós-Graduação, 15%, 01.10.2015, 0090.003262/2014.

SÔNIA MARIA ALVES DE MEDEIROS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044/2014, de 21/11/2014, RESOLVE: AVERBAR o tempo de serviço prestado pelo servidor: ALEX VOLNEY DA SILVA, matrícula 224.299-0, Técnico de Atividades Rodoviárias: 948 (novecentos e quarenta e oito) dias, correspondendo 02 anos, 07 meses e 29 dias, conforme a Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Estado do Distrito Federal, relativo ao período de: 18/10/2010 a 23/05/2013 contados para adicionais e aposentadoria, conforme o processo 113.000.463/2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do artigo 106 do regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21/11/2014 e conforme a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, RESOLVE: PUBLICAR a Licença-Prêmio por Assiduidade concedido aos

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
 13.1.1. Pelo Diretor de Contratações e Aquisições mediante comunicação da Subseção de Registro de Preços quando:
 13.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;
 13.1.3 a(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
 13.1.4 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
 13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
 13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.
 13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à Diretoria de Contratações e Aquisições, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceite as razões do pedido.
 13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
 13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
 13.3.2 Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deverão comunicar imediatamente à Subseção de Registro de Preços da Diretoria de Contratações e Aquisições, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelas diversas Unidades do CBMDF e autorizadas, caso a caso, pela Diretoria de Contratações e Aquisições, sendo posteriormente remetidas para a Diretoria de Orçamento e Finanças para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 48/2014 e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio semestral, por item.
 16.2. O(s) caso(s) omissivo(s) será(ão) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Diretoria de Contratações e Aquisições	Subseção de Registro de Preços
Diretor	Chefe

Testemunhas:

Processo 053.001.736/2014 - Pregão nº 48/2014 - Ata de Registro de Preços nº 15/2014.

EMPRESA: RIJOMTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - (Equipamento de Segurança Salvamento e Resgate)						
CGC/CNPJ: 00.462.996/0001-46	INSCR. ESTADUAL: 253.062.055	BANCO: 001	AGÊNCIA: 3013-9	CONTA: 14.649-8		
TELEFONE (11) 3271-0663 Email: vendas@rijomtec.com.br		ENDEREÇO:				
PROCURADOR: Jorge Luiz Espindola		R.G.: 1.763.053	CPF: 613.270.509-00			
ITEM	QUANT. ESTIMADA SEMESTRAL	CODIGO SES	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT. (R\$)

01				Sistema de descontaminação de pessoas, vítimas e profissionais em atividade de ocorrência de acidentes com substâncias perigosas	
	04		Und.		1.445.000,00

Jorge Luiz Espindola Rep. Legal da empresa RIJOMTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Jorge Martins Rodrigues de Oliveira Diretor de Contratações e Aquisições Mat. 139985-3	CLAYTON MEDEIROS RODRIGUES Chefe da Subseção de Registro de Preços Mat. 1400182
--	--	--

RETIFICAÇÃO

No Extrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 63/2014, publicado no DODF Nº 246, 25 de novembro de 2014, página 34, ONDE SE LÊ: "...Data da assinatura: 30 de outubro...", LEIA-SE: "...Data da assinatura: 12 de dezembro...", ONDE SE LÊ: "Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 30/10/2014 a 27/05/2014...", LEIA-SE: "Da Vigência: O presente contrato terá vigência por 210 (duzentos e dez) dias corridos, pelo período de 12/12/2014 a 10/07/2015...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2014.

Processo: 090.000.869/2014 - Partes: O DISTRITO FEDERAL por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: O Contrato tem por objeto Execução de Obras para Reforma do Terminal de Ônibus Urbano localizado em Taguatinga Sul - Lote Único, consoante especificado no Edital da Licitação Pública Internacional LPI nº 001/2014 e com fundamento legal no Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, celebrado entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para a execução do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal - PTU/DF, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria. Valor total em Reais da obra R\$ 1.850.218,60 (um milhão oitocentos e cinquenta mil duzentos e dez e sessenta centavos) - Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 26.101 - Programa de Trabalho: 26782621631820001 - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recursos: 136, com empenho no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00572, emitida em 15/12/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. A Nota de Empenho nº 2014NE00572 provém de recursos do BID. Prazo de Vigência: 330 (trezentos e trinta) dias. Data de Assinatura: 16 de dezembro de 2014. Signatários: Pelo Distrito Federal: José Walter Vazquez Filho e pela Contratada: Denilson Rezende Bonfim Sanches.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2014.

Processo: 090.000.869/2014 - Partes: O DISTRITO FEDERAL por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/ST E SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: O Contrato tem por objeto Execução de Obras para Reforma do Terminal de Ônibus Urbano localizado em Planaltina - Lote Único, consoante especificado no Edital da Licitação Pública Internacional LPI nº 001/2014 e com fundamento legal no Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, celebrado entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para a execução do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal - PTU/DF, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria. Valor total em Reais da obra R\$ 3.158.151,61 (três milhões cento e cinquenta e oito mil cento e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos) - Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 26.101 - Programa de Trabalho: 26.782.6216.3182.0001 - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recursos: 136, com empenho no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00573, emitida em 15/12/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. A Nota de Empenho nº 2014NE00573 provém de recursos do BID. Prazo de Vigência: 330 (trezentos e trinta) dias. Data de Assinatura: 16 de dezembro de 2014. Signatários: Pelo Distrito Federal: José Walter Vazquez Filho e pela Contratada: Denilson Rezende Bonfim Sanches.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2014.

Processo: 090.000.869/2014 - Partes: O DISTRITO FEDERAL por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/ST E SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: O Contrato tem por objeto Execução de Obras para Reforma do Terminal de Ônibus Urbano localizado



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes

TERMO DE CONTRATO

SIGGO: 031524

CONTRATO N° 18/2014-ST	DATA: 16/12/2014
Processo n° 090.000.869/2014	LPI N° 001/2014 Lote Único – TAGUATINGA SUL
Fundamento Legal: Contrato de Empréstimo n° 1957/OC-BR; Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.	
Objeto: Execução de Obra de Reforma do Terminal de Ônibus Urbano de • TAGUATINGA SUL	
Prazos: De execução das Obras: 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço. De Vigência do Contrato: 330 (trezentos e trinta) dias, contados da data de assinatura do Contrato.	
Valor do Contrato: Em moeda nacional: R\$ 1.850.218,60 (um milhão oitocentos e cinquenta mil duzentos e dezoito reais e sessenta centavos).	
Dotação: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 26101 II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.3182.0001 III – Natureza da Despesa: 449051 IV – Fonte de recursos: 136 O empenho referente ao exercício de 2014 é no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Nota de Empenho n° 2014NE00572, emitida em 15/12/2014, sob o evento n° 400091, na modalidade Global.	

O presente **TERMO DE CONTRATO** (doravante denominado “Contrato”) é celebrado em 16 de dezembro de 2014, entre, de um lado, o Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL - ST/DF**, inscrita no CNPJ n° 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívica Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF - CEP 70.075-900, representada por **José Walter Vazquez Filho**, Secretário de Estado de Transportes, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (doravante denominado “Agência Contratante”) e, de outro, a empresa, **SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita

“Brasília – patrimônio da humanidade”

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420 – Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

no CNPJ nº 06.271.784/0001-79 com sede no Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek Trecho 05 Conjunto 05 Lote 03 – Santa Maria – Brasília/DF, CEP: 72.549-550, representada por **Denilson Rezende Bonfim Sanches**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.667.767 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 692.556.791-04 (doravante denominado EMPREITEIRO).

O presente Contrato obedece aos termos do Edital LPI nº 001/2014, fls. 323/554, da Proposta de fls. 648/998 e da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Considerando que a Agência Contratante deseja que o Empreiteiro execute a Reforma do Terminal de Ônibus Urbano de Taguatinga Sul (doravante denominado "Obras") e que a Agência Contratante aceitou a Proposta do Empreiteiro para a execução e conclusão dessas Obras e o reparo de qualquer falha nas mesmas, as partes têm por justo e acordado o seguinte:

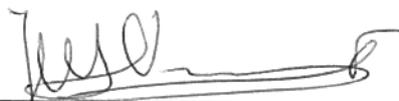
1. Neste Contrato, as palavras e expressões terão o mesmo significado atribuído respectivamente nas Condições do Contrato (CGC e CEC), as quais integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritas, e assim devem ser interpretadas como parte deste contrato.

2. Em retribuição aos pagamentos a serem feitos pela Agência Contratante, o Empreiteiro por este Instrumento assume o compromisso perante a Agência Contratante de executar e concluir as obras e reparar qualquer falha nas mesmas em conformidade com as disposições do contrato.

3. A Agência Contratante por este Instrumento assume o compromisso de pagar ao Empreiteiro pela execução e conclusão das obras e o reparo de falhas, o valor do contrato ou qualquer outra soma similar que possa se tornar pagável de acordo com as disposições do contrato nas datas e da maneira estabelecida no Contrato.

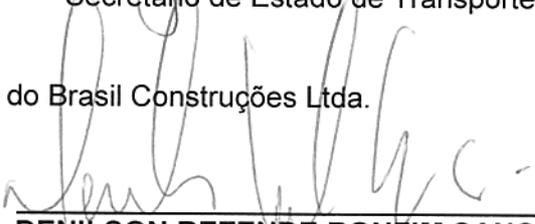
Em Testemunho do que, as Partes celebram este contrato em seus nomes respectivos na data antes indicada.

Representando a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF:



JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO
Secretário de Estado de Transportes

Representando a Shox do Brasil Construções Ltda.



DENILSON REZENDE BONFIM SANCHES
Diretor Sócio Gerente

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420– Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Transportes

Condições Gerais do Contrato

A. Disposições Gerais

1 Definições

1.1 O negrito é utilizado para identificar termos definidos.

- (a) **Conciliador** é a pessoa designada conjuntamente pela Agência Contratante e o Empreiteiro para resolver conflitos em primeira instância, conforme estipulado nas Cláusulas 24 e 25 das CGC.
- (b) **Planilha de Quantidades** significa a Planilha de Quantidades com preços que faz parte da Proposta.
- (c) **Eventos de Compensação** são os definidos na Cláusula 44 das GCG.
- (d) **Data de Conclusão** é a data de conclusão das Obras conforme certificado pelo Gerente do Projeto, em concordância com a Subcláusula 55.1 das CGC.
- (e) **Contrato** é o Contrato entre a Agência Contratante e o Empreiteiro para executar, concluir, e manter as Obras; consiste dos documentos listados na Subcláusula 2.3 das CGC abaixo.
- (f) **Empreiteiro** é uma pessoa física ou jurídica cuja Proposta para executar as Obras foi aceita pela Agência Contratante.
- (g) **Proposta** do Empreiteiro é o documento completo de licitação apresentado pelo Empreiteiro à Agência Contratante.
- (h) **Valor do Contrato** é o preço estipulado na Carta de Aceitação e ajustado em concordância com as disposições do Contrato.
- (i) **Dias** são os dias do calendário; **meses** são os meses do calendário.
- (j) **Trabalho diário** são diversos insumos de trabalho sujeitos a pagamento por hora para os funcionários e o Equipamento do Empreiteiro, além dos pagamentos por Materiais e Instalações afins.
- (k) Uma **Falha** é qualquer parte das Obras não concluída nos termos do Contrato.
- (l) **Certificado de Responsabilidade pelas Falhas** é o Certificado emitido pelo Gerente do Projeto após o reparo das falhas pelo Empreiteiro.
- (m) **Período de Responsabilidade pelas Falhas** é o período indicado na Subcláusula 35.1 das CEC e calculado desde a Data de Conclusão.

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420 - Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

- (n) **Projetos** incluem cálculos e outras informações fornecidas ou aprovadas pelo Gerente do Projeto para a execução do Contrato.
- (o) **Agência Contratante** é a parte que contrata o Empreiteiro para executar as Obras, conforme especificado nas CEC.
- (p) **Equipamentos** são as máquinas e os veículos levados temporariamente ao Local das Obras para a construção das mesmas.
- (q) **Valor Inicial do Contrato** é o Valor do Contrato listado na Carta de Aceitação da Agência Contratante.
- (r) **Data Prevista de Conclusão** é a data prevista para o Empreiteiro concluir as Obras. A Data Prevista de Conclusão está especificada nas CEC. A Data Prevista de Conclusão só pode ser alterada pelo Gerente do Projeto mediante a emissão de uma ordem de prorrogação ou aceleração.
- (s) **Materiais** são todos os suprimentos, incluindo bens de consumo, utilizados pelo Empreiteiro para incorporação nas Obras.
- (t) **Instalação** é qualquer parte integral das Obras que tenha uma função mecânica, elétrica, química ou biológica.
- (u) **Gerente do Projeto** é a pessoa indicada nas CEC (ou qualquer outra pessoa competente designada pela Agência Contratante e notificada ao Empreiteiro, para substituir o Gerente do Projeto) responsável pela supervisão da execução das Obras e administração do Contrato.
- (v) **CEC** significa Condições Especiais do Contrato
- (w) **Local das Obras** é a área definida como tal nas CEC.
- (x) **Relatórios de Investigação do Local das Obras**, incluídos nos Documentos de Licitação, são relatórios factuais e interpretativos sobre as condições superficiais e subterrâneas do Local das Obras.
- (y) **Especificação** significa a Especificação das Obras incluídas no Contrato e qualquer modificação ou acréscimo feito ou aprovado pelo Gerente do Projeto.
- (z) A **Data de Início** é a determinada nas CEC. É a última data na qual o Empreiteiro deverá começar a execução das Obras. Não coincide necessariamente com qualquer uma das Datas de Posse do Local das Obras.
- (aa) **Subempreiteiro** é uma pessoa física ou jurídica que

"Brasília – patrimônio da humanidade"



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

assina um Contrato com o Empreiteiro para executar uma parte das Obras, incluindo trabalho no Local das Obras.

- (ab) **Obras Temporárias** são obras projetadas, construídas, instaladas e removidas pelo Empreiteiro necessárias para a construção ou instalação das Obras.
- (ac) **Variação** é uma instrução dada pelo Gerente do Projeto que altera as Obras.
- (ad) **Obras** são aquilo que o Contrato exige que o Empreiteiro construa, instale e entregue para a Agência Contratante, conforme definido nas CEC.

2 Interpretação

- 2.1 Na interpretação destas CGC, singular também significa plural, masculino também significa feminino e vice-versa. Os títulos não têm importância. As palavras têm seu sentido normal de acordo com o texto do Contrato, salvo especificamente definido. O Gerente do Projeto fornecerá instruções para esclarecer questões sobre estas CGC.
- 2.2 Se a conclusão de uma parte das Obras estiver especificada nas CEC, as referências nas CGC às Obras, à Data de Conclusão e à Data Prevista de Conclusão se aplicam a qualquer parte das Obras (exceto as referências à Data de Conclusão e à Data Prevista de Conclusão para a totalidade das Obras).
- 2.3 Os documentos que integram o Contrato serão interpretados na seguinte ordem de prioridade:
 - (a) Contrato;
 - (b) Carta de Aceitação;
 - (c) Proposta do Empreiteiro;
 - (d) Condições Especiais do Contrato;
 - (e) Condições Gerais do Contrato;
 - (f) Especificações;
 - (g) Projetos;
 - (h) Planilha de Quantidades; e
 - (i) qualquer outro documento listado nas CEC como sendo parte do Contrato.

3 Idioma e Lei

- 3.1 O idioma do Contrato e a lei que regerá o Contrato estão estabelecidos nas CEC.

4 Decisões do Gerente do Projeto

- 4.1 Salvo disposição específica em contrário, o Gerente do Projeto decidirá as questões contratuais entre a Agência Contratante e o Empreiteiro, representando a Agência Contratante.

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420 – Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

- 5 Delegação** 5.1 O Gerente do Projeto pode delegar qualquer um de seus deveres e responsabilidades a outras pessoas, exceto ao Conciliador, após notificar o Empreiteiro, e pode cancelar qualquer delegação após notificar o Empreiteiro.
- 6 Comunicações** 6.1 As comunicações entre as partes mencionadas nas Condições do Contrato (CGC e CEC) serão efetivas somente quando estiverem por escrito. Uma notificação será efetiva somente quando for entregue.
- 7 Subcontratação** 7.1 O Empreiteiro pode subcontratar com a aprovação do Gerente do Projeto, mas não pode outorgar o Contrato sem aprovação da Agência Contratante por escrito. A subcontratação não alterará as obrigações do Empreiteiro.
- 8 Outros Empreiteiros** 8.1 O Empreiteiro deverá cooperar e compartilhar o Local das Obras com outros empreiteiros, autoridades públicas, empresas de serviços de utilidade pública e a Agência Contratante entre as datas estipuladas no Cronograma dos Outros Empreiteiros, conforme mencionado nas CEC. O Empreiteiro deverá fornecer também instalações e serviços para outros empreiteiros conforme descrito no Cronograma. A Agência Contratante pode modificar o Cronograma dos Outros Empreiteiros, devendo notificar ao Empreiteiro qualquer modificação.
- 9 Pessoal** 9.1 O Empreiteiro deverá empregar o pessoal da equipe chave indicado na Lista de Pessoal da Equipe Chave, conforme estipulado nas CEC, para executar as funções estabelecidas no Cronograma ou outro pessoal aprovado pelo Gerente do Projeto. O Gerente do Projeto aprovará uma substituição proposta de pessoal da equipe chave somente se suas qualificações e capacidades relevantes forem substancialmente iguais ou melhores que as do pessoal listado no Cronograma.
- 9.2 Se o Gerente do Projeto pedir que o Empreiteiro remova um membro da equipe ou da força de trabalho do Empreiteiro, declarando os motivos, o Empreiteiro deverá assegurar que a pessoa deixe o Local das Obras dentro de sete dias e não tenha mais ligação com a obra do Contrato.
- 10 Riscos da Agência Contratante e do Empreiteiro** 10.1 A Agência Contratante e o Empreiteiro deverão assumir os respectivos riscos estipulados no Contrato.
- 11 Riscos da Agência Contratante** 11.1 Desde a Data de Início até a emissão do Certificado de Reparo de Falhas, são riscos da Agência Contratante:

(a) O risco de dano pessoal, morte, perda ou dano à "Brasília – patrimônio da humanidade"



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

propriedade (excluindo as Obras, Instalações, Materiais e Equipamento), devido a:

- (i) utilização ou ocupação do Local pelas Obras ou para o propósito das Obras, que é o resultado inevitável das Obras;
- (ii) negligência, descumprimento do dever regulamentar ou interferência em qualquer direito legal pela Agência Contratante ou por uma pessoa empregada por ela ou contratada para ela, exceto o Empreiteiro.

- (b) O risco de danos às Obras, Instalações, Materiais e Equipamento, na medida em que for devido a uma falha da Agência Contratante ou no projeto da Agência Contratante, ou devido a guerra ou contaminação radioativa que afete diretamente o país onde as Obras serão executadas.

11.2 Desde a Data de Conclusão até a emissão do Certificado de Reparo de Falhas, a Agência Contratante deve assumir o risco de perda ou dano às Obras, Instalações e Materiais, exceto perda ou dano devido a:

- (a) uma falha existente à Data de Conclusão;
- (b) um evento ocorrido antes da Data de Conclusão que não tenha sido um risco da Agência Contratante; ou
- (c) atividades do Empreiteiro no Local das Obras após a Data de Conclusão.

12 Riscos do Empreiteiro

12.1 Desde a Data de Início até a emissão do Certificado de Reparo de Falhas, os riscos de dano pessoal, morte e perda ou dano à propriedade (incluindo, entre outros, as Obras, Instalações, Materiais e Equipamento) que não forem riscos da Agência Contratante são riscos do Empreiteiro.

13 Seguro

13.1 O Empreiteiro deverá fornecer, em nome conjunto da Agência Contratante e do Empreiteiro, cobertura de seguro desde a Data de Início até o fim do Período de Responsabilidade pelas Falhas, nos valores e franquias estabelecidos nas CEC, para os seguintes eventos devidos aos riscos do Empreiteiro:

- (a) perda ou dano às Obras, Instalações e Materiais;
- (b) perda ou dano ao Equipamento;
- (c) perda ou dano à propriedade (exceto às Obras, Instalações, Materiais e Equipamento) relacionados com o Contrato; *AF*

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420 – Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

- (d) dano pessoal ou morte.
- 13.2 As apólices e certificados de seguro deverão ser entregues pelo Empreiteiro ao Gerente do Projeto para sua aprovação antes da Data de Início. Todos os seguros deverão estipular que a compensação seja pagável nos tipos e proporções de moedas necessários para retificar a perda ou dano incorrido.
- 13.3 Se o Empreiteiro não fornecer quaisquer das apólices e certificados exigidos, a Agência Contratante pode efetuar o seguro que o Empreiteiro deveria fornecer e recuperar os prêmios que a Agência Contratante pagou dos montantes devidos ao Empreiteiro; se nenhum pagamento for devido, o pagamento dos prêmios constituirá uma dívida.
- 13.4 As alterações nos termos de um seguro não poderão ser feitas sem aprovação do Gerente do Projeto.
- 13.5 Ambas as partes deverão cumprir todas as condições das apólices de seguro.
- 14 Relatórios de Investigação do Local das Obras**
- 14.1 O Empreiteiro, na preparação da Proposta, deverá contar com os Relatórios de Investigação do Local das Obras mencionados nas CEC, suplementados por qualquer informação disponível ao Licitante.
- 15 Dúvidas acerca das Condições Especiais do Contrato**
- 15.1 O Gerente do Projeto deverá esclarecer quaisquer dúvidas sobre as CEC.
- 16 Construção das obras pelo Empreiteiro**
- 16.1 O Empreiteiro deverá construir e instalar as Obras em concordância com as Especificações e Projetos.
- 17 As Obras devem ser concluídas na Data Prevista**
- 17.1 O Empreiteiro pode começar a execução das Obras na Data de Início, devendo realizar as Obras em concordância com o Programa enviado pelo Empreiteiro, conforme atualizado com aprovação do Gerente do Projeto, e concluí-las até a Data Prevista de Conclusão.
- 18 Aprovação do Gerente do Projeto**
- 18.1 O Empreiteiro deverá enviar Especificações e Projetos mostrando as Obras Temporárias propostas ao Gerente do Projeto, que deve aprová-las se cumprirem as Especificações e Projetos.
- 18.2 O Empreiteiro será responsável pelo projeto das Obras Temporárias.
- 18.3 A aprovação do Gerente do Projeto não alterará a responsabilidade do Empreiteiro pelo projeto das Obras

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441 -3420– Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

Temporárias.

- 18.4 O Empreiteiro deverá obter aprovação de terceiros para o projeto das Obras Temporárias, se for exigido.
- 18.5 Todos os Projetos preparados pelo Empreiteiro para a execução das Obras temporárias ou permanentes estão sujeitos à aprovação prévia pelo Gerente do Projeto antes de sua utilização.
- 19 Segurança** 19.1 O Empreiteiro será responsável pela segurança de todas as atividades no Local das Obras.
- 20 Descobertas** 20.1 Qualquer coisa de interesse histórico ou cultural ou de valor significativo descoberta inesperadamente no Local das Obras será de propriedade da Agência Contratante. O Empreiteiro deverá notificar ao Gerente do Projeto essas descobertas e cumprir as instruções do Gerente do Projeto para lidar com elas.
- 21 Posse do Local das Obras** 21.1 A Agência Contratante deverá conferir a posse de todas as partes do Local das Obras ao Empreiteiro. Se a posse de uma parte não for conferida até a data estabelecida nas CEC, considerar-se-á que a Agência Contratante atrasou o início das atividades relevantes, e isso constituirá um Evento de Compensação.
- 22 Acesso ao Local das Obras** 22.1 O Empreiteiro deverá dar ao Gerente do Projeto, e a qualquer pessoa autorizada pelo Gerente do Processo, direito de acesso ao Local das Obras e a qualquer local onde qualquer obra relacionada com o Contrato estiver sendo executada ou pretende-se que seja executada.
- 23 Instruções, Inspeções e Auditorias** 23.1 O Empreiteiro deverá cumprir todas as instruções do Gerente do Projeto que estiverem de acordo com as leis aplicáveis ao Local das Obras.
- 23.2 O Empreiteiro deverá permitir que o Banco inspecione suas contas, registros e outros documentos relacionados à apresentação de Propostas e à execução do Contrato e que essas contas e registros sejam examinados por auditores designados pelo Banco. O Empreiteiro deverá manter todos os documentos e registros relacionados ao projeto financiado pelo Banco por cinco (5) anos após a conclusão das Obras. O Empreiteiro deverá entregar qualquer documento necessário para a investigação de alegações de fraude e corrupção e exigir que funcionários ou agentes que conheçam o projeto financiado pelo Banco respondam às perguntas do Banco.

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

- 24 Conflitos**
- 24.1 Se o Empreiteiro acreditar que uma decisão tomada pelo Gerente do Projeto extrapolou a autoridade dada ao mesmo pelo Contrato ou que a decisão foi tomada erroneamente, a decisão deverá ser encaminhada ao Conciliador dentro de 14 (catorze) dias após a notificação da decisão do Gerente do Projeto.
- 25 Procedimento em Caso de Conflito**
- 25.1 O Conciliador deverá tomar uma decisão por escrito dentro de 28 (vinte e oito) dias após o recebimento de uma notificação de conflito.
- 25.2 O Conciliador deverá ser pago por hora à tarifa especificada na DDL e nas CEC, juntamente com gastos reembolsáveis dos tipos especificados nas CEC, e o custo será dividido igualmente entre a Agência Contratante e o Empreiteiro, seja qual for a decisão tomada pelo Conciliador. Cada parte pode encaminhar a decisão do Conciliador a um Árbitro dentro de 28 (vinte e oito) dias após a decisão por escrito do Conciliador. Se nenhuma das partes mencionar o conflito dentro desses 28 (vinte e oito) dias, a decisão do Conciliador será final e obrigatória.
- 25.3 A arbitragem será realizada em concordância com os procedimentos de arbitragem publicados pela instituição indicada e no local especificado nas CEC.
- 26 Substituição do Conciliador**
- 26.1 Se o Conciliador renunciar ou morrer, ou se a Agência Contratante e o Empreiteiro concordarem que o Conciliador não está atuando de acordo com as disposições do Contrato, um novo Conciliador deverá ser conjuntamente designado pela Agência Contratante e o Empreiteiro. Em caso de desacordo entre a Agência Contratante e o Empreiteiro, dentro de 30 (trinta) dias, o Conciliador será designado pela Autoridade Nomeadora designada nas CEC a pedido de qualquer uma das partes, dentro de 14 (catorze) dias após o recebimento de tal pedido.
- B. Controle do Prazo**
- 27 Programação**
- 27.1 Dentro do prazo estabelecido nas CEC, após a data da Carta de Aceitação, o Empreiteiro deverá enviar ao Gerente do Projeto para aprovação uma Programação mostrando os métodos, disposições, ordens e cronograma geral para todas as atividades das Obras.
- 27.2 Uma atualização da Programação deverá refletir o avanço real alcançado em cada atividade e o efeito do avanço alcançado no cronograma da obra remanescente, incluindo qualquer mudança na sequência das atividades.
- 27.3 O Empreiteiro deverá enviar ao Gerente do Projeto para "Brasília – patrimônio da humanidade"



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

aprovação uma Programação atualizada em intervalos não superiores ao período estabelecido nas CEC. Se o Empreiteiro não enviar uma Programação atualizada dentro desse período, o Gerente do Projeto pode reter o valor estabelecido nas CEC do próximo certificado de pagamento e continuar a reter esse valor até o próximo pagamento até a data na qual a Programação devida tiver sido enviada.

- 27.4 A aprovação da Programação pelo Gerente do Projeto não alterará as obrigações do Empreiteiro. O Empreiteiro pode revisar a Programação e enviá-la ao Gerente do Projeto novamente a qualquer tempo. Uma Programação revisada deverá mostrar o efeito das Variações e Eventos de Compensação.
- 28 Prorrogação da Data Prevista de Conclusão**
- 28.1 O Gerente do Projeto deverá prorrogar a Data Prevista de Conclusão se ocorrer um Evento de Compensação ou for emitida uma Variação que torne impossível a Conclusão até a Data Prevista de Conclusão sem o Empreiteiro tomar medidas para acelerar as obras remanescentes, o que faria com que o Empreiteiro incorresse em custos adicionais.
- 28.2 O Gerente do Projeto decidirá se e por quanto tempo a Data Prevista de Conclusão será prorrogada dentro de 21 (vinte e um) dias após o Empreiteiro pedir ao Gerente do Projeto uma decisão sobre o efeito de um Evento de Compensação ou Variação e enviar documentação de suporte. Se o Empreiteiro não deu um aviso imediato de um atraso ou não cooperou para resolver um atraso, o atraso por esse motivo não será considerado na avaliação da nova Data Prevista de Conclusão.
- 29 Antecipação da Conclusão**
- 29.1 Quando a Agência Contratante quiser que o Empreiteiro termine antes da Data Prevista de Conclusão, o Gerente do Projeto deverá obter do Empreiteiro propostas com preços para a antecipação requerida. Se a Agência Contratante aceitar essas propostas, a Data Prevista de Conclusão será ajustada de acordo e confirmada pela Agência Contratante e pelo Empreiteiro.
- 29.2 Se as propostas com preços do Empreiteiro para uma antecipação da execução das Obras forem aceitas pela Agência Contratante, as mesmas serão incorporadas ao Valor do Contrato e tratadas como uma Variação.
- 30 Adiantamentos Solicitados pelo Gerente do Projeto**
- 30.1 O Gerente do Projeto pode instruir o Empreiteiro a adiar o início ou avanço de qualquer atividade dentro das Obras. *H*

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

31 Reuniões Administrativas

- 31.1 O Gerente do Projeto ou o Empreiteiro pode solicitar que a outra parte compareça a uma reunião administrativa. Na reunião administrativa será revisada a programação de obras remanescentes e as questões levantadas de acordo com o procedimento de aviso imediato.
- 31.2 O Gerente do Projeto deverá registrar as reuniões administrativas e fornecer cópias do registro aos participantes da reunião e à Agência Contratante. A responsabilidade das partes pelas ações a serem tomadas será decidida pelo Gerente do Projeto na reunião administrativa ou após a mesma e declarada por escrito a todos os participantes da reunião.

32 Aviso Imediato

- 32.1 O Empreiteiro deverá avisar ao Gerente do Projeto na primeira oportunidade sobre possíveis eventos ou circunstâncias futuras específicas que possam afetar adversamente a qualidade das obras, aumentar o Valor do Contrato ou atrasar a execução das Obras. O Gerente do Projeto pode exigir que o Empreiteiro forneça uma estimativa do efeito esperado do futuro evento ou circunstância no Valor do Contrato e na Data de Conclusão. A estimativa será fornecida pelo Empreiteiro o mais rápido possível.
- 32.2 O Empreiteiro deverá cooperar com o Gerente do Projeto na elaboração e exame de propostas para evitar ou reduzir o efeito de tal evento ou circunstância por qualquer um envolvido nas Obras e na execução de qualquer instrução do Gerente do Projeto.

C. Controle de Qualidade

33 Identificação de Falhas

- 33.1 O Gerente do Projeto deverá verificar o trabalho do Empreiteiro e notificar ao mesmo qualquer falha descoberta. Essa verificação não afetará as responsabilidades do Empreiteiro. O Gerente do Projeto pode instruir o Empreiteiro a buscar falhas e descobrir e testar qualquer obra que o Gerente do Projeto considere que possa ter uma falha.

34 Testes

- 34.1 Se o Gerente do Projeto instruir o Empreiteiro a realizar um teste não constante da Especificação para verificar se qualquer obra possui uma falha e o resultado do teste for positivo, o Empreiteiro deverá pagar pelo teste e quaisquer amostras. Se não houver nenhuma falha, o teste será um Evento de Compensação.

35 Reparo de Falhas

- 35.1 O Gerente do Projeto deverá notificar ao Empreiteiro qualquer falha antes do final do Período de Responsabilidade pelas Falhas, que começa na Data de

"Brasília – patrimônio da humanidade"



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

Conclusão, e está definido nas CEC. O Período de Responsabilidade pelas Falhas será prorrogado até a falha ser reparada.

- 35.2 Sempre que for dada uma notificação de falha, o Empreiteiro deverá reparar a falha notificada dentro do período especificado pela notificação do Gerente do Projeto.
- 36 Falhas Não Reparadas**
- 36.1 Se o Empreiteiro não reparou uma falha dentro do período especificado na notificação, o Gerente do Projeto avaliará o custo da reparação dessa falha e o Empreiteiro deverá pagar esse valor.

D. Controle de Custos

- 37 Planilha de Quantidades**
- 37.1 A Planilha de Quantidades deverá conter os itens de construção, instalação, teste e comissionamento a serem realizados pelo Empreiteiro.
- 37.2 A Planilha de Quantidades é utilizada para calcular o Valor do Contrato. O Empreiteiro é pago pela quantidade de trabalho realizado ao preço unitário estipulado na Planilha de Quantidades para cada item.
- 38 Alterações nas Quantidades**
- 38.1 Se a quantidade final de trabalho executado diferir em mais de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade especificada na Planilha de Quantidades para um item em particular e sempre que a alteração exceda 1% (um por cento) do Valor Inicial do Contrato, o Gerente do Projeto poderá reajustar o preço para refletir a alteração.
- 38.2 O Gerente do Projeto não deverá ajustar preços em decorrência de alterações nas quantidades se o ajuste exceder em mais de 15% (quinze por cento) o Valor Inicial do Contrato, exceto com aprovação prévia da Agência Contratante.
- 38.3 Se solicitado pelo Gerente do Projeto, o Empreiteiro deverá fornecer uma discriminação detalhada do custo de qualquer preço na Planilha de Quantidades.
- 39 Variações**
- 39.1 Todas as Variações serão incluídas nas Programações atualizadas produzidas pelo Empreiteiro.
- 40 Pagamentos por Variações**
- 40.1 Quando assim solicitado, o Empreiteiro deverá fornecer ao Gerente do Projeto uma cotação pela execução da Variação. O Gerente do Projeto deverá avaliar a cotação, que será dada dentro de sete (7) dias após a solicitação ou dentro de qualquer período mais longo estipulado pelo Gerente do Projeto, antes de autorizar a Variação.
- 40.2 Se o trabalho na Variação corresponder à descrição de um "Brasília – patrimônio da humanidade"



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

item na Planilha de Quantidades e se, na opinião do Gerente do Projeto, a quantidade de trabalho acima do limite estabelecido na Subcláusula 38.1 ou o cronograma de sua execução não causarem a modificação do custo unitário da quantidade, o preço na Planilha de Quantidades deverá ser utilizado para calcular o valor da Variação. Se o custo unitário da quantidade mudar, ou se a natureza ou cronograma de trabalho na Variação não corresponder aos itens da Planilha de Quantidades, a cotação do Empreiteiro será na forma de novos preços para os itens relevantes da obra

- 40.3 Se a cotação do Empreiteiro não for razoável, o Gerente do Projeto pode autorizar a Variação e alterar o Valor do Contrato com base em sua previsão dos efeitos da Variação sobre os custos do Empreiteiro.
- 40.4 Se o Gerente do Projeto decidir que, devido à urgência de uma variação da obra, não se poderia considerar uma cotação sem atrasar as Obras, nenhuma cotação deverá ser dada e a Variação deverá ser tratada como um Evento de Compensação.
- 40.5 O Empreiteiro não terá direito a pagamento adicional por custos que poderiam ser evitados mediante um aviso imediato.
- 41 Previsões de Fluxo de Caixa**
- 41.1 Quando a Programação for atualizada, o Empreiteiro deverá fornecer uma previsão atualizada do fluxo de caixa. A previsão de fluxo de caixa deverá incluir moedas diferentes, conforme definido no Contrato; se for necessário convertê-las, deve-se utilizar as taxas de câmbio do Contrato.
- 42 Certificação de Execução**
- 42.1 O Empreiteiro deverá enviar ao Gerente do Projeto demonstrações mensais do valor estimado da obra executada menos o valor cumulativo certificado anteriormente.
- 42.2 O Gerente do Projeto deverá verificar a demonstração mensal e certificar o valor a ser pago ao Empreiteiro.
- 42.3 O valor da obra executada será determinado pelo Gerente do Projeto.
- 42.4 O valor da obra executada deverá incluir o valor das quantidades dos itens na Planilha de Quantidades que foram concluídos.
- 42.5 O valor da obra executada deverá incluir a avaliação das Variações e Eventos de Compensação.
- 42.6 O Gerente do Projeto pode excluir qualquer item certificado

"Brasília – patrimônio da humanidade"



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

em um certificado anterior ou reduzir a proporção de qualquer item anteriormente certificado à luz de informações posteriores.

43 Pagamentos

- 43.1 Os pagamentos serão ajustados para deduzir os adiantamentos e retenção porventura ocorridos. A Agência Contratante deverá pagar ao Empreiteiro os valores certificados pelo Gerente do Projeto dentro de 28 (vinte e oito) dias após a data de cada certificado. Se a Agência Contratante fizer um pagamento atrasado, o Empreiteiro receberá juros sobre o pagamento atrasado no próximo pagamento. Os juros serão calculados desde a data na qual o pagamento deveria ter sido feito até a data na qual o pagamento atrasado for feito à taxa de juros vigente para empréstimos comerciais em cada uma das moedas nas quais os pagamentos são feitos.
- 43.2 Se um valor certificado for aumentado em um certificado posterior ou como resultado de uma sentença do Conciliador ou Árbitro, o Empreiteiro deverá receber juros sobre o pagamento atrasado conforme determinado nesta Cláusula. Os juros serão calculados desde a data na qual o valor aumentado teria sido certificado na ausência de conflito.
- 43.3 Salvo disposição em contrário, todos os pagamentos e deduções serão efetuados nas proporções das moedas incluídas no Valor do Contrato.
- 43.4 Os itens das Obras para os quais nenhum preço foi estipulado não serão pagos pela Agência Contratante e serão considerados cobertos por outros preços incluídos no Contrato.

44 Eventos de Compensação

- 44.1 Os Eventos de Compensação serão os seguintes:
- (a) A Agência Contratante não dá acesso a uma parte do Local das Obras na Data de Posse do Local das Obras de acordo com a Subcláusula 21.1 das CGC.
 - (b) A Agência Contratante modifica o Cronograma dos Outros Empreiteiros de forma que afete o trabalho do Empreiteiro de acordo com o Contrato.
 - (c) O Gerente do Projeto provoca um atraso ou não emite Projetos, Especificações ou instruções exigidas para a execução oportuna das Obras.
 - (d) O Gerente do Projeto instrui o Empreiteiro a abrir a obra realizada, ou a executar testes adicionais na obra, descobrindo-se depois que não tem falhas.
 - (e) O Gerente do Projeto, sem motivo razoável, não

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

aprova um subcontrato.

- (f) As condições do solo são substancialmente mais adversas do que se teria razoavelmente presumido antes da emissão da Carta de Aceitação de acordo com a informação emitida aos licitantes (incluindo os Relatórios de Investigação do Local das Obras), a informação disponível publicamente e uma inspeção visual do Local das Obras.
 - (g) O Gerente do Projeto dá uma instrução para lidar com uma condição imprevista, causada pela Agência Contratante, ou obras adicionais exigidas por segurança ou outros motivos.
 - (h) Outros empreiteiros, autoridades públicas, serviços de utilidade pública ou a Agência Contratante não trabalham dentro das datas e outras limitações estabelecidas no Contrato, provocando atraso ou custo adicional para o Empreiteiro.
 - (i) O adiantamento é atrasado.
 - (j) Os efeitos sobre o Empreiteiro de qualquer um dos Riscos da Agência Contratante.
 - (k) O Gerente do Projeto, sem motivo razoável, atrasa a emissão de um Certificado de Conclusão.
- 44.2 Se um Evento de Compensação causar custos adicionais ou evitar que as Obras sejam concluídas antes da Data Prevista de Conclusão, o Valor do Contrato deve ser aumentado e/ou a Data Prevista de Conclusão deve ser prorrogada. O Gerente do Projeto decidirá se e em quanto o Valor do Contrato será aumentado e se e por quanto tempo a Data Prevista de Conclusão será prorrogada.
- 44.3 Assim que a informação demonstrando o efeito de cada Evento de Compensação sobre o custo previsto do Empreiteiro tiver sido fornecida pelo Empreiteiro, deverá ser avaliada pelo Gerente do Projeto, e o Valor do Contrato deverá ser ajustado correspondentemente. Se a previsão do Empreiteiro não for considerada razoável, o Gerente do Projeto deverá ajustar o Valor do Contrato com base em sua própria previsão. O Gerente do Projeto deverá presumir que o Empreiteiro deverá reagir de forma competente e rápida ao evento.
- 44.4 O Empreiteiro não terá direito a compensação se os interesses da Agência Contratante forem adversamente afetados pelo fato de o Empreiteiro não ter dado um aviso imediato ou não ter cooperado com o Gerente do Projeto.

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420 – Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

45 Impostos

45.1 O Gerente do Projeto deverá ajustar o Valor do Contrato se os impostos e outros tributos forem alterados no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do envio de Propostas para o Contrato e a data do último Certificado de Conclusão. Os ajustes serão constituídos pela alteração no valor do imposto pagável pelo Empreiteiro, desde que essas alterações não estejam já refletidas no Valor do Contrato ou resultem da Cláusula 47 das CGC.

46 Moedas

46.1 Se houver pagamentos em moedas distintas da moeda do país da Agência Contratante especificada nas CEC, as taxas de câmbio utilizadas para calcular os valores a serem pagos serão as estabelecidas na Proposta do Empreiteiro.

47 Reajuste de Preços

47.1 Os preços somente serão reajustados por flutuações no custo de insumos se estipulado nas CEC. Nesse caso, os valores em cada certificado de pagamento, antes da dedução do Pagamento Adiantado, serão reajustados mediante aplicação do respectivo fator de reajuste do preço aos valores do pagamento devido em cada moeda. Uma fórmula separada do tipo indicado abaixo se aplica a cada moeda do Contrato:

$$P_c = A_c + B_c \cdot \frac{I_{mc}}{I_{oc}}$$

P_c : é o fator de reajuste para a parte do Valor do Contrato pagável em uma moeda específica "c";

A_c e B_c : são coeficientes especificados nas CEC, que representam as partes reajustáveis e não reajustáveis, respectivamente, do Valor do Contrato pagáveis naquela moeda específica "c";

I_{mc} : é o índice vigente no final do mês da fatura; e I_{oc} : é o índice vigente 28 (vinte e oito) dias antes da abertura das Propostas para insumos pagáveis; ambos na moeda específica "c".

47.2 Se o valor do índice for alterado após ser utilizado em um cálculo, o mesmo será corrigido e um ajuste será feito no próximo certificado de pagamento. Considerar-se-á que o valor do índice leva em conta todas as alterações no custo devidas a flutuações nos custos.

48 Retenção

48.1 A Agência Contratante reterá de cada pagamento devido ao Empreiteiro a proporção estabelecida nas CEC, até a Conclusão da totalidade das Obras.

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

- 48.2 Quando a totalidade das Obras for concluída e o Gerente do Projeto emitir o Certificado de Conclusão das Obras de acordo com a Subcláusula 55.1 das CGC, metade do valor total retido deverá ser paga ao Empreiteiro e metade quando o Período de Responsabilidade pelas Falhas ocorrer.
- 48.3 Quando a totalidade das Obras for concluída e o Gerente do Projeto emitir o Certificado de Conclusão das Obras de acordo com a Subcláusula 55.1 das CGC, o Empreiteiro pode substituir a quantia retida em moeda por uma garantia bancária à vista.
- 49 Multas**
- 49.1 O Empreiteiro deverá pagar multas por danos e prejuízos à Agência Contratante à taxa diária estabelecida nas CEC para cada dia de atraso da Conclusão em relação à Data Prevista de Conclusão. O valor total das multas não excederá o valor definido nas CEC. A Agência Contratante pode deduzir as multas de pagamentos devidos ao Empreiteiro. O pagamento de multas não afetará as obrigações do Empreiteiro.
- 49.2 Se a Data Prevista de Conclusão for prorrogada após o pagamento de multas, o Gerente do Projeto corrigirá qualquer pagamento excessivo de multas pelo Empreiteiro ajustando o próximo certificado de pagamento. O Empreiteiro deverá receber juros sobre o pagamento excessivo, calculados desde a data de pagamento até a data de amortização, às taxas especificadas na Subcláusula 43.1 das CGC.
- 50 Bonificação**
- 50.1 O Empreiteiro deverá receber uma Bonificação calculada à taxa diária estabelecida nas CEC para cada dia (menos qualquer dia pelo qual o Empreiteiro for pago por antecipação) de antecipação da Conclusão em relação à Data Prevista de Conclusão. O Gerente do Projeto deverá certificar que as Obras estão completas, mesmo que sua conclusão não seja esperada.
- 51 Adiantamento**
- 51.1 A Agência Contratante fará o pagamento adiantado ao Empreiteiro dos valores estabelecidos nas CEC na data estabelecida nas CEC, desde que o Empreiteiro entregue uma Garantia bancária incondicional num formato e por um banco aceitável para a Agência Contratante nos valores e moedas iguais ao pagamento adiantado. A Garantia permanecerá em vigor até que o adiantamento seja pago, mas o valor da Garantia será progressivamente reduzido pelos valores amortizados pelo Empreiteiro. Não serão cobrados juros sobre o pagamento adiantado.

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420 – Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

- 51.2 O Empreiteiro deve utilizar o adiantamento somente para pagar Equipamentos, Instalações, Materiais e gastos de mobilização exigidos especificamente para a execução do Contrato. O Empreiteiro deverá demonstrar que o pagamento adiantado foi utilizado dessa forma fornecendo cópias de faturas ou outros documentos ao Gerente do Projeto.
- 51.3 O pagamento adiantado será amortizado deduzindo quantias proporcionais dos pagamentos devidos ao Empreiteiro, seguindo o cronograma de percentagens concluídas das Obras com base no pagamento. O pagamento adiantado ou sua amortização não será levado em conta na avaliação da obra realizada, Variações, reajuste de preços, Eventos de Compensação, bonificação ou multas.
- 52 Garantias**
- 52.1 A Garantia de Execução deverá ser fornecida à Agência Contratante até a data especificada na Carta de Aceitação e deverá ser emitida em um valor especificado nas CEC, por um banco ou seguradora aceitável à Agência Contratante, e expressa nos tipos e proporções das moedas nas quais o Valor do Contrato deve ser pago. A Garantia de Execução será válida até uma data 28 (vinte e oito) dias após a data de emissão do Certificado de Conclusão no caso de uma Garantia Bancária, e até um ano após a data de emissão do Certificado de Conclusão no caso de uma Fiança de Cumprimento.
- 53 Trabalho Diário**
- 53.1 Se aplicável, os preços de Trabalho Diário na Proposta do Empreiteiro serão utilizados para quantidades adicionais de trabalho somente quando o Gerente do Projeto tiver dado instruções adiantadas por escrito para trabalho adicional a ser pago dessa forma.
- 53.2 Todo trabalho a ser pago como Trabalho Diário será registrado pelo Empreiteiro em formulários aprovados pelo Gerente do Projeto. Cada formulário preenchido deverá ser verificado e assinado pelo Gerente do Projeto dentro de dois dias após o trabalho ter sido feito.
- 53.3 O pagamento ao Empreiteiro pelo Trabalho Diário estará sujeito à apresentação de formulários de Trabalho Diário assinados.
- 54 Custo dos Reparos**
- 54.1 A perda ou dano às Obras ou Materiais a serem incorporados às Obras entre a Data de Início e o final dos períodos de Reparo de Falhas deverá ser reparado pelo Empreiteiro às suas custas se a perda ou dano decorrer de

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420 - Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

atos ou omissões do Empreiteiro.

E. Conclusão do Contrato

- 55 Conclusão** 55.1 O Empreiteiro deverá solicitar que o Gerente do Projeto emita um Certificado de Conclusão das Obras, e o Gerente do Projeto o fará quando decidir que as Obras estão concluídas.
- 56 Recebimento das Obras** 56.1 A Agência Contratante deverá receber as Obras dentro de sete (7) dias após o Gerente do Projeto emitir um Certificado de Conclusão.
- 57 Quitação Final** 57.1 O Empreiteiro deverá fornecer ao Gerente do Projeto o detalhamento do valor total que o Empreiteiro considera pagável de acordo com o Contrato antes do fim do Período de Responsabilidade pelas Falhas. O Gerente do Projeto deverá emitir um Certificado de Responsabilidade pelas Falhas e certificar qualquer pagamento final devido ao Empreiteiro dentro de 56 (cinquenta e seis) dias do recebimento do valor informado pelo Empreiteiro se estiver correto e completo. Caso contrário, o Gerente do Projeto deverá emitir dentro de 56 (cinquenta e seis) dias um cronograma que estabeleça o escopo das correções ou acréscimos necessários. Se o valor final ainda for insatisfatório após seu reenvio, o Gerente do Projeto decidirá o valor pagável ao Empreiteiro e enviará um certificado de pagamento.
- 58 Manuais de Operação e Manutenção** 58.1 Se forem exigidos projetos e/ou manuais de operação e manutenção "as built" (conforme foram construídos), o Empreiteiro deverá fornecê-los na data estipulada nas CEC.
58.2 Se o Empreiteiro não fornecer os desenhos e/ou manuais até as datas estipuladas na CEC, ou se eles não receberem a aprovação do Gerente do Projeto, o Gerente do Projeto deverá reter o valor estipulado nas CEC dos pagamentos devidos ao Empreiteiro.
- 59 Rescisão** 59.1 A Agência Contratante ou o Empreiteiro pode rescindir o Contrato se a outra parte incorrer em quebra fundamental do Contrato.
59.2 As quebras fundamentais do Contrato incluirão, porém não estão limitadas, às seguintes:
(a) o Empreiteiro parar a obra por 28 (vinte e oito) dias quando não houver suspensão do trabalho na Programação atual e a suspensão não tiver sido

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

autorizada pelo Gerente do Projeto;

- (b) o Gerente do Projeto instruir o Empreiteiro a atrasar o progresso das Obras, e a instrução não for retirada dentro de 28 (vinte e oito) dias;
- (c) a Agência Contratante ou o Empreiteiro falir ou entrar em dissolução por outros motivos que não uma reconstrução ou fusão;
- (d) um pagamento certificado pelo Gerente do Projeto não for pago pela Agência Contratante ao Empreiteiro dentro de 84 (oitenta e quatro) dias após a data do certificado do Gerente do Projeto;
- (e) o Gerente do Projeto emitir uma Notificação de que o não reparo de uma falha constitui uma quebra fundamental do Contrato e o Empreiteiro não repará-la dentro de um período razoável determinado pelo Gerente do Projeto na Notificação;
- (f) o Empreiteiro não mantiver uma Garantia exigida;
- (g) o Empreiteiro atrasar a conclusão das Obras pelo número de dias para o qual o valor máximo de multa pode ser pago, conforme definido nas CEC.
- (h) se o Empreiteiro, na opinião da Agência Contratante, se envolveu em fraude ou corrupção na concorrência pelo Contrato ou na sua execução, conforme estabelecido nas Políticas de Fraude e Corrupção do Banco Interamericano de Desenvolvimento, indicadas na Cláusula 60 das CGC.

59.3 Quando uma das partes do Contrato notificar quebra do Contrato ao Gerente do Projeto por um motivo que não esteja listado na Subcláusula 59.2 acima, o Gerente do Projeto decidirá se a violação tem fundamento ou não.

59.4 Não obstante, a Agência Contratante pode rescindir o Contrato por conveniência a qualquer momento.

59.5 Se o Contrato for rescindido, o Empreiteiro deverá parar as Obras imediatamente, tornar o Local das Obras seguro e protegido e deixar o Local das Obras o mais rápido possível.

60 Fraude e Corrupção

60.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e indivíduos oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidos. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (i) prática corrupta; (ii) prática fraudulenta; (iii) prática coercitiva e (iv) prática colusiva. As definições a seguir correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos na Subcláusula 60.1 (c) das CGC. Nos termos desta política:

- (a) O Banco adota as seguintes definições:
- (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
 - (ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
 - (iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar as ações de uma parte; e
 - (iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte.
- (b) Caso se comprove que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, uma empresa, entidade ou indivíduo oferecendo proposta ou que participe de um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, Mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros e concessionários, Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus funcionários, empregados e representantes), perpetrou um ato de fraude ou corrupção, o Banco poderá:
- (i) decidir não financiar qualquer bem, obra ou

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

- serviços correlatos relacionados com a proposta de adjudicação ou com o contrato adjudicado;
- (ii) suspender, a qualquer momento, o desembolso da operação, se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Agência Executora ou Agência Contratante perpetrou um ato de fraude ou corrupção;
 - (iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver provas de que o representante do Mutuário, ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas adequadas dentro de um período que o Banco considere razoável e de acordo com as garantias processuais da legislação do país do Mutuário;
 - (iv) emitir uma reprimenda na forma de carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;
 - (v) declarar que um indivíduo, entidade ou empresa é inelegível, permanentemente ou por um certo período, para que se lhe adjudiquem ou para participar de contratos em projetos financiados pelo Banco, exceto nas condições que o Banco julgar apropriadas;
 - (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
 - (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas que representem o reembolso ao Banco dos custos de investigação e processo; essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.
- (c) O Banco estabeleceu procedimentos administrativos para casos de alegações de fraude e corrupção dentro do processo de aquisição ou de execução de contrato financiado pelo Banco, que estão disponíveis no sítio www.iadb.org, atualizado periodicamente. Para tais propósitos, qualquer alegação deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para a investigação apropriada. As alegações poderão ser apresentadas de maneira confidencial ou anônima.

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441 -3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

- (d) Os pagamentos estarão expressamente condicionados a que a participação dos licitantes no processo de aquisição tenha sido efetuada de acordo com as políticas do Banco aplicáveis em matéria de Fraude e Corrupção descritas nesta Cláusula 60 das CGC; e
 - (e) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco, conforme as disposições anteriormente referidas no parágrafo (b) da presente Subcláusula, poderá ocorrer de forma pública ou privada, de acordo com as políticas do Banco.
- 60.2 O Banco poderá requerer que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição exigindo que os licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros e concessionários permitam que o Banco inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de propostas e cumprimento do contrato e submeta-os a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, o Banco terá o direito de requerer que os contratos financiados com um empréstimo do Banco incluam uma disposição exigindo que os licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros e concessionários: (i) mantenham todos os documentos, registros e quaisquer outros documentos referentes aos projetos financiados pelo Banco por um período de 5 (cinco) anos após a conclusão das obras contempladas no respectivo contrato; e (ii) entreguem todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e coloquem os funcionários ou agentes dos licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros ou concessionários que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso o licitante, fornecedor, empreiteiro, subempreiteiro ou concessionário não cumpra a exigência do Banco, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Banco, o BID, inteiramente à sua discricão, poderá tomar medidas apropriadas contra o licitante, fornecedor, empreiteiro, subempreiteiro ou concessionário.
- 60.3 O Empreiteiro declara e garante:
- (a) que leu e entendeu a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obriga a observar as normas pertinentes;

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441 -3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

- (b) que não incorreu em nenhuma infração das políticas sobre fraude e corrupção descritas neste documento;
- (c) que não adulterou nem ocultou nenhum fato substancial durante os processos de aquisição e negociação ou cumprimento do Contrato;
- (d) que ele nem quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a fraude ou corrupção;
- (e) que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito vinculado a fraude ou corrupção;
- (f) que declarou todas as comissões, honorários de representantes, pagamentos por serviços de facilitação ou acordos para compartilhar renda relacionados com o Contrato ou o contrato financiado pelo Banco;
- (g) que reconhece que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de quaisquer das medidas descritas na Subcláusula 60.1 (b) das CGC.

61 Pagamento na Rescisão

- 61.1 Se o Contrato for rescindido devido a uma violação fundamental do mesmo pelo Empreiteiro, o Gerente do Projeto deverá emitir um certificado pelo valor do trabalho feito e dos Materiais solicitados menos os pagamentos adiantados recebidos até o momento da emissão do certificado e menos a percentagem a ser aplicada ao valor do trabalho não concluído, conforme indicado nas CEC. Não serão aplicadas multas adicionais. Se o valor total devido à Agência Contratante exceder qualquer pagamento devido ao Empreiteiro, a diferença será paga à Agência Contratante.
- 61.2 Se o Contrato for rescindido por conveniência da Agência Contratante ou devido a uma violação fundamental do Contrato pela Agência Contratante, o Gerente do Projeto deverá emitir um certificado pelo valor do trabalho feito, Materiais solicitados, o custo razoável de remoção do Equipamento, a repatriação do pessoal empregado especialmente para as Obras e os custos do Empreiteiro para proteger e assegurar as Obras, menos os

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

adiantamentos recebidos até a data do certificado.

- 62 Propriedade** 62.1 Todos os Materiais no Local das Obras, Instalações, Equipamento, Obras Provisórias e Obras se tornarão propriedade da Agência Contratante se o Contrato for rescindido por falha do Empreiteiro.
- 63 Liberação das Obrigações Contratuais** 63.1 Se a execução do Contrato for interrompida pela eclosão de uma guerra ou por qualquer outro evento totalmente fora do controle da Agência Contratante ou do Empreiteiro, o Gerente do Projeto deverá certificar que o Contrato foi interrompido. O Empreiteiro deve tornar o Local das Obras seguro e suspender as obras o mais rápido possível após receber esse certificado e receberá pagamento pelo trabalho realizado antes do recebimento do certificado e por qualquer trabalho realizado posteriormente para o qual uma obrigação tenha sido assumida.
- 64 Suspensão de Pagamentos de Empréstimo Bancário** 64.1 Se o Banco suspender o Empréstimo ou Crédito para a Agência Contratante, com o qual seria efetuada parte dos pagamentos ao Empreiteiro:
- (a) A Agência Contratante é obrigada a notificar ao Empreiteiro essa suspensão dentro de sete (7) dias após o recebimento da notificação de suspensão do Banco.
 - (b) Se o Empreiteiro não receber as somas devidas dentro dos 28 (vinte e oito) dias para pagamento estabelecidos na Subcláusula 43.1, o Empreiteiro pode imediatamente emitir um aviso de rescisão do Contrato no prazo de 14 (catorze) dias.
- 65 Elegibilidade** 65.1 O Empreiteiro e seus Subempreiteiros deverão ter a nacionalidade de um país membro do Banco. Considera-se que um Empreiteiro ou Subempreiteiro tem a nacionalidade de um país membro do Banco se cumprir os seguintes requisitos:
- (a) **um indivíduo** é considerado nacional de um país membro do Banco se cumprir um dos seguintes requisitos:
 - (i) for cidadão de um país membro; ou
 - (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e por lei tem o direito de trabalhar no país de domicílio;
 - (b) **uma empresa** é considerada nacional de um país membro se cumprir os dois seguintes requisitos:
 - (i) estiver legalmente constituída ou incorporada de

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420 – Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

- acordo com as leis de um país membro do Banco;
e
- (ii) mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa for de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.
- 65.2 Todos os membros de uma PCA e todos os subempreiteiros devem cumprir os critérios de nacionalidade estabelecidos acima.
- 65.3 Todos os Bens e Serviços Conexos a serem fornecidos nos termos do Contrato e financiados pelo Banco devem ter sua origem em algum país membro do Banco. Os Bens têm origem num país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados ou produzidos em um país membro do Banco. Um Bem foi produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, resultar outro artigo comercialmente reconhecido substancialmente diferente em suas características, funções ou utilidades básicas das de suas partes ou componentes.
- 65.4 O Empreiteiro deverá enviar o formulário "Certificado do Fornecedor", incluído como parte dos Formulários do Contrato, declarando que os Bens e Serviços Conexos têm sua origem em um país membro do Banco. *A*

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441 -3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes**

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO

A. Disposições Gerais	
CGC 1.1 (e)	A condição para a entrada em vigor do Contrato é: (a) a assinatura do Contrato pelo Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal, de conformidade com legislação pertinente.
CGC 1.1 (o)	A Agência Contratante é a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF.
CGC 1.1 (r)	A Data Prevista de Conclusão das Obras será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.
CGC 1.1 (u)	O Gerente do Projeto será indicado.
CGC 1.1 (w)	O Local das Obras do Lote Único é: Obra Endereço CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE ÔNIBUS DE TAGUATINGA SUL QSF – Setor D – Área Especial nº 9 – Taguatinga Sul - DF
CGC 1.1 (z)	A Data de Início das obras será de até 10 (dez) dias após a data da emissão da Ordem de Serviço.
CGC 1.1 (ad)	A Obra consiste na Reforma do Terminal de Ônibus Urbano: Lote Único • TAGUATINGA SUL
CGC 2.2	As conclusões por partes com datas de conclusão diferente da totalidade das Obras são: Não haverá conclusão por partes.
CGC 2.3 (c)	O Empreiteiro deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas em sua Proposta, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
CGC 3.1	O idioma do contrato é o português. As leis que se aplicam ao Contrato são as do Brasil e do Distrito Federal.
CGC 7.1	O pedido de subcontratação será encaminhado pelo Empreiteiro ao Gerente do Projeto da ST/DF, explicitando os motivos de fato e de direito que conduzem ao requerido, com vistas à obtenção de anuência da Agência Contratante.
CGC 8.1	Lista de outros Empreiteiros: NÃO existe previsão de outros Empreiteiros.

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes

CGC 9.1	<p>Pessoal da equipe chave:</p> <p>01 Engenheiro Responsável Técnico: Ronaldo Medeiros Evangelista, CREA/DF nº 7286/D;</p> <p>01 Engenheiro Preposto: Maria Selma Ferreira de Souza, CREA/DF nº 1874/D.</p> <p>01 Encarregado Geral: Josimar Marques de Souza, RG nº 948241 – SSP/DF.</p>
CGC 13.1	<p>Os valores mínimos de seguro e franquias serão:</p> <p>(a) para perda ou dano às Obras, Instalações e Materiais: 0,5% do valor do contrato;</p> <p>(b) para perda ou dano aos Equipamentos: 0,5% do valor do contrato;</p> <p>(c) para perda ou dano à propriedade (exceto as Obras, Instalações, Materiais e Equipamento) em conexão com o Contrato 0,5% do valor do contrato;</p> <p>(d) para dano pessoal ou morte:</p> <p>(i) dos funcionários do Empreiteiro: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);</p> <p>(ii) de outras pessoas: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).</p>
CGC 14.1	<p>Os Relatórios de Investigação do Local das Obras: Não serão fornecidos pela Contratante. Cabe à Contratada verificar a localização, limites, vias de acesso, topografia, local para canteiro de obras, pontos de energia, água e esgoto, identificação de interferências de concessionárias de serviços públicos, logística de apoio (transporte, alimentação, saúde e segurança, mão-de-obra e equipamentos em geral, localização de jazidas, bota fora e outros que julgar relevantes).</p>
CGC 19.1	<p>a) O empreiteiro deverá apresentar ao Gerente do Projeto, até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, os Planos e Programas de Segurança e Saúde do Trabalho exigidos pela legislação, bem como cópias das ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondentes, quando aplicável.</p> <p>b) O empreiteiro deverá fazer, antes de iniciar a obra, a comunicação prévia à autoridade do Ministério do Trabalho, (conforme item 18.2 da NR 18) e enviar cópia desta comunicação ao Gerente do Projeto.</p> <p>c) O PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (NR 18) e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7) deverão conter cronogramas de ações cujo acompanhamento mensal deverá ser comprovado através de relatório específico da área de segurança e medicina do trabalho do empreiteiro. Este relatório anexo as medições dos serviços, deverá conter no mínimo a descrição das ações programadas pelos Planos e</p>

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes

	<p>Programas, as ações efetivamente realizadas e as reprogramações necessárias, devidamente justificadas, além de informações sobre estatísticas de SSO (Segurança e Saúde Ocupacional), e ocorrência de acidentes de trabalho com a descrição das causas, as medidas corretivas e preventivas.</p> <p>d) Todas as Normas Regulamentadoras (NR), estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, devem ser cumpridas, no que couber.</p> <p>e) Além das Normas Regulamentadoras, o empreiteiro deverá atender às normas da ABNT, à Lei Distrital nº 2.105 de 08/10/98 (Dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal) e suas alterações, e normas estabelecidas pela Agência Contratante em matéria de segurança do trabalho.</p>
CGC 21.1	A Data de Posse do Local das Obras será a data do aceite, pelo Empreiteiro, da Ordem de Serviço da respectiva obra.
CGC 25.3	Para a solução dos conflitos relativos à execução do presente contrato prevalece na esfera administrativa o poder de Controle Administrativo do Distrito Federal e judicialmente o Foro de Brasília.
B. Controle do Prazo	
CGC 27.1	O Empreiteiro deverá enviar para aprovação do Gerente do Projeto uma Programação para as Obras dentro de 10 (dez) dias da data da Assinatura do Contrato Carta de Aceitação.
CGC 27.3	O período entre as atualizações da Programação é de 30 (dias), ou seja, mensalmente, juntamente com a medição. O valor a ser retido pelo envio atrasado de uma Programação atualizada é de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o saldo atualizado do Contrato.
C. Controle de Qualidade	
CGC 35.1	O Período de Responsabilidade pelas Falhas é de: 12 (doze) meses. O Período de Responsabilidade pelas Falhas terá início a partir da emissão do Certificado de Conclusão das Obras, de acordo com a Subcláusula 55.1 das CGC, e somente se encerrará com a emissão do Certificado de Responsabilidade pelas Falhas de acordo com a Subcláusula 57.1 das CGC.
CGC 36.1	O valor a ser pago pelo Empreiteiro poderá ser descontado da caução prestada à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF.
D. Controle de Custos	

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420- Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes

GC 43.1	<p>Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de faturas independentes e exclusivas para cada obra, após a determinação dos valores dos serviços executados, apurados em Medições mensais. Para o encaminhamento de uma Medição à Agência Contratante, esta deverá estar acompanhada pelo Certificado de Conformidade Ambiental, assinado pelo Supervisor Ambiental, atestando que todos os serviços referentes à proteção ambiental, acordados para a realização no período referente àquela Medição, foram executados a contento.</p> <p>Os pagamentos não realizados no prazo previsto serão atualizados e compensados financeiramente mediante a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, a partir da data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.</p> <p>A regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira deverá ser mantida durante toda a execução do contrato, inclusive como uma das condições para pagamento, em atenção ao art. 29, III e IV, da lei de licitações, bem como exigir prova da Regularidade Fiscal para com a fazenda Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (inteligência do art. 173, da LODF), do domicílio do licitante, para com a Seguridade Social/INSS (art. 195, § 3º da CF/88) e relativa ao FGTS.</p>
CGC 46.1	A moeda do país da Agência Contratante é: o Real (R\$).
CGC 47.1	Independente de o prazo de conclusão das obras ser menor que 1 (um) ano, o Contrato estará sujeito a reajuste de preço em concordância com a Cláusula 47 das CGC. A data base dos preços unitários constantes das planilhas de quantidades e preços que determinam o Valor da Proposta será a data de apresentação das propostas. O índice adotado será o INCC-Brasília – Índice Nacional da Construção Coluna 18 – FGV.
CGC 48.1	A proporção dos pagamentos retidos é: 2% (dois por cento) a ser retido do pagamento de cada fatura.
CGC 49.1	<p>Aplicam-se na íntegra as sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão).</p> <p>Dos atos da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF, o Contratado poderá recorrer, impugnar, representar ou formular pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua intimação.</p>
CGC 50.1	Não se aplica.
CGC 51.1	NÃO haverá pagamento adiantado.
CGC 52.1	A Garantia de Execução do contrato tem os valores mínimos seguintes,

"Brasília – patrimônio da humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes-ST/DF
Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1501, Brasília - DF
Telefone: (061) 3441-3420 – Fax: (061) 3441-3407 e-mail: st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes

	equivalentes à percentagem do preço do contrato: a) Garantia Bancária: 5% (cinco por cento); b) Seguro Garantia: (Tipo Performance Bond) - 30% (trinta por cento).
CGC 55.1	O Certificado de Conclusão das Obras será constituído pelo Termo de Recebimento Provisório das Obras emitido pela Agência Contratante.
CGC 57.1	O Certificado de Responsabilidade pelas Falhas será constituído pelo Termo de Recebimento Definitivo das Obras emitido pela Agência Contratante.
E. Conclusão do Contrato	
CGC 58.1	A data até a qual os Manuais de Operação e Manutenção devem ser entregues é: a Data da Emissão do Termo de Recebimento Provisório. A data até a qual os Projetos As built devem ser entregues é: a Data da Emissão do Termo de Recebimento Provisório.
CGC 58.2	A última fatura, referente à medição final, deve ser aprovada para pagamento somente após a apresentação dos projetos "as built".
CGC 59	O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF, nos termos da Lei, podendo o Empreiteiro recorrer da decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
CGC 59.6	Foi acrescentada a Subcláusula 59.6, com a seguinte disposição: "A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF promoverá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o Empreiteiro: (a) não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais; (b) transferir os serviços, no todo ou em parte; ou (c) incidir em quaisquer das demais hipóteses ensejadoras da rescisão, nos termos da Lei.
CGC 61.1	A percentagem a ser aplicada ao valor da obra não concluída é de 10 % (dez por cento) do saldo do Contrato representando os custos adicionais da Agência Contratante para completar as Obras e serviços.



Detalha Conta Contábil

Unidade Gestora 200101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DF

Gestão 00001 - TESOURO

Mês Referência 12 - Dezembro

Conta Contábil 812310801 = A LIBERAR

Conta Corrente 031524

a 031524

Conta Corrente

031524 - 06271784000179 - SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA

TOTAL -

	Movimento Devedor	Movimento Credor	Saldo Atual
	0,00	1.850.218,60	1.850.218,60 C
	0,00	1.850.218,60	1.850.218,60 C



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento de Nota de Lançamento

Data de Emissão 23/12/2014

Data de Lançamento 23/12/2014

N. Documento 2014NL01709

Unidade Gestora 200101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DF

Gestão 00001 - TESOURO

Credor 130101-00001 - SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Contrato 31524

Fatura/NF 00000000000000000000

Processo 090.000.869/2014

Transferência

Espécie

Decreto

Evento Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
570647 031524				1.850.218,60

Observação Nota de Lançamento do valor total do contrato nº 018/2014-ST celebrado com a empresa Shox do Brasil Construções, referente à execução da reforma do terminal de ônibus urbano localizado em Taguatinga Sul.

Usuário Lançado em: 23/12/2014 às 14:12 por 69633533104 - JANAÍNA DIAS DE OLIVEIRA JARDIM

PDET015 - Detalhamento de Contrato

Número Contrato	031524	Valor Contrato	1.850.218,60
Espécie	7 - Obras		
Unidade Gestora	200101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DF		
Gestão	00001 TESOURO		
Credor	06271784000179 SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA		
Número Original	018/2014-ST	Número Processo	090.000.869/2014
Data Início	16/12/2014	Data Fim	11/11/2015
Gestor	579.989.736-68	JOSÉ AUGUSTO PINTO JUNIOR	
Objeto	O presente contrato obedece aos termos do Edital LPI nº 001/2014, fls. 323/554, da Proposta de fls. 648/998, para execução da reforma do terminal de ônibus urbano de Taguatinga Sul.		

Situação do Registro Inativo

2014NL 01709

Aditivos

 Imprimir

 Sair



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda
e Planejamento



**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
(CAUÇÃO)**

DAR Nº 13313 / 2015	DATA PAGAMENTO 02/04/2015
--------------------------------------	-------------------------------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA ENDEREÇO SCLN 309 BL."B" SALA 102	CPF / CNPJ 06.271.784/0001-79 CIDADE BRASILIA	TELEFONE 34477808 UF CEP DF 70755520
---	--	---

ESPECIFICAÇÃO CAUÇÃO	COD.RECEITA Nº DOCUMENTO 9041 OF. 003/2015 - SEMOB
--------------------------------	--

INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÃO RECEBEMOS A APÓLICE SEGURO N.º 02-0775-02-0116974 DESTINADA GARANTIA DO CONTRATO Nº 18/2014/ST, VENCENDO-SE EM 11/11/2015.	VALOR 555.065,58
---	-----------------------------------

Autenticação

Gerência de Tesouraria/GETES/COGEF/SUTES/SEF		
DATA: 02/04/2015		
<i>Shirley Regina da Silva</i>		
Inspetor Técnico de Controle		
Matricula	Interno	Rubrica
GETES/COGEF/SUTES/SEF		
Matricula: 31.002-6		

RECEBIDO	
Em 02/04/15 às 11 h 20.	
532678330	
Rubrica/Matricula	UEGP



Pottencial Seguradora S.A.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 02-0775-02-0116974

Proposta: 199.695

Pela presente apólice, a POTTENCIAL SEGURADORA S/A, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Afonso Pena, 4.100 13º andar - Cruzeiro - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES , CNPJ 00.394.726/0001-56, ANEXO DO PALACIO BURITI , 15 AND EIXO MONUME - PLANO PILOTO - BRASÍLIA DF, as obrigações firmadas pelo TOMADOR SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ 06.271.784/0001-79, POLO DE DESENVOLVIMENTO JUSCELINO KUBITCHEK TRECHO 05 CONJUNTO 05 LOTE 03 - SANTA MARIA - BRASÍLIA - DF, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 555.065,58	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

Objeto da Garantia: Destinado à garantia do Contrato nº 18/2014-ST decorrente da LPI Nº 001/2014- Processo nº 090.000.869/2014, execução de obra de reforma do Terminal de Ônibus de TAGUATINGA SUL localizado na QSF-Setor D-Área Especial nº 9 - Taguatinga Sul-DF

Cobertura(s) Contratada(s)	Importância Segurada	Prêmio Líquido	Início de Vigência	Fim de Vigência
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 555.065,58	R\$ 4.324,89	16/12/2014	11/11/2015

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 24/03/2015 13:02:00

João de Lima Gêo Neto
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001- Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço www.pottencialseguradora.com.br. No site, informe o Nº da Apólice: 02-0775-02-0116974 e o Controle Interno: 00A46701C8EE0D02. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692015000200750116974000000.

**CONDIÇÕES GERAIS****SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO****1. OBJETO**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento.



acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a



Apólice de Seguro Garantia

Número: 02-0775-02-0116974

Proposta: 199.695

aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Clausula 17 destas Condições Gerais;



Apólice de Seguro Garantia

Número: 02-0775-02-0116974

Proposta: 199.695

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

**10. SUB-ROGAÇÃO:**

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.



14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito



que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS****SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****1. OBJETO:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei n° 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término da vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;



Apólice de Seguro Garantia

Número: 02-0775-02-0116974

Proposta: 199.695

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 02-0775-02-0116974

Proposta: 199.695

Dados do prêmio de seguro:

Prêmio líquido:	R\$ 4.324,89
Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:	R\$ 0,00
Adicional de fracionamento:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio total:	R\$ 4.324,89

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1	26/03/2015	R\$ 1.400,00
2	07/04/2015	R\$ 731,22
3	28/04/2015	R\$ 731,22
4	20/05/2015	R\$ 731,22
5	20/06/2015	R\$ 731,23